

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020

• Nº 7.278

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 3631 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE **R\$ 14.895.886,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual, da Lei n.º 2.512, de 13 de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de **R\$ 14.895.886,00(quatorze milhões e oitocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e oitenta e seis reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 3631 de 16 de outubro de 2020 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA					500.000
02.122. 0052. 2328 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - APOIO TJAP.					500.000
	160000 - Amapá	0	104	4490	500.000
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ					600.000
12.364. 0083. 2606 - EXPANSÃO, INTERIORIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR					600.000
	160000 - Amapá	0	104	3390	180.000
		0	104	4490	420.000

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Rua:Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

33303 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA					13.795.886
06.181.0037.2051 - ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE VIOLENTA					9.513.772
	160000 - Amapá	0	219	3390	3.567.889
		0	219	4490	5.945.883
06.181.0037.2052 - VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA					4.282.114
	160000 - Amapá	0	219	3390	1.284.634
		0	219	4490	2.997.480

HASH: 2020-1016-0004-2780

DECRETO Nº 3632 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE **R\$ 5.329.506,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e da Lei n.º 2.512, de 13 de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de **R\$ 5.329.506,00 (cinco milhões e trezentos e vinte e nove mil e quinhentos e seis reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 3632 de 16 de outubro de 2020 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
33303 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA					5.329.506
06.181.0037.2051 - ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE VIOLENTA					5.329.506
	160000 - Amapá	0	219	4490	5.329.506

Anexo do Decreto nº 3632 de 16 de outubro de 2020 f. 03

ANEXO II - ANULAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
33303 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA					5.329.506
06.181.0037.2108 - OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNSEP					5.329.506
	160000 - Amapá	0	219	3390	714.104
		0	219	4490	4.615.402

HASH: 2020-1016-0004-2779

DECRETO Nº 3633 DE 16 OUTUBRO DE 2020

Prorroga e altera o Decreto 1.497, de 03 de abril de 2020 e seus anexos, alterado pelos Decretos nºs 1.539, de 18 de abril de 2020; 1.616, de 03 de maio de 2020; 1.726, de 15 de maio de 2020; 1.782, de 28 de maio de 2020; 1.809, de 02 de junho de 2020; 1.878, de 12 de junho de 2020; 2.027, de 30 de junho de 2020; 2.164, de 14 de julho de 2020; 2.417, de 31 de julho de 2020; 2.720 de 14 de agosto de 2020; Decreto 2885, de 29 de agosto de 2020, Decreto 3131, de 17 de setembro de 2020, e Decreto 3282 de 28 de setembro de 2020, para estabelecer critérios de retomada responsável e gradual das atividades econômicas, obedecendo à realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade do enfrentamento ao novo Coronavírus-COVID-19, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são previstas pelo inciso II, do art. 11, inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá; inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.497, de 03 de abril de 2020 e seus anexos, alterado pelos Decretos nºs 1.539, de 18 de abril de 2020; 1.616, de 03 de maio de 2020; 1.726, de 15 de maio de 2020; 1.782, de 28 de maio de 2020; 1.809, de 02 de junho de 2020; 1.878, de 12 de junho de 2020; 2.027, de 30 de junho de 2020; 2.164, de 14 de julho de 2020; 2.417, de 31 de julho de 2020; 2.720 de 14 de agosto de 2020; Decreto 2885, de 29 de agosto de 2020, Decreto 3131, de 17 de setembro de 2020, e Decreto 3282 de 28 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam suspensas, a contar de 14 de outubro de 2020, até a data de 28 de outubro de 2020, em todo o território do Estado do Amapá, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica: (...)”

Art. 2º Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de prorrogação do Decreto nº 1.497, de 03 de abril de 2020 e seus anexos, publica-se em anexo o PLANO PARA RETOMADA RESPONSÁVEL E GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS (Anexo I); PORTARIA MINISTERIAL Nº 1565, DE 18 DE JUNHO DE 2020 – MINISTÉRIO DA SAÚDE (Anexo II); INSTRUMENTO PARA APOIO À TOMADA DE DECISÃO NA RESPOSTA À PANDEMIA DA COVID-19 NA ESFERA LOCAL (Anexo III) e o PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 031/20, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020, DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – COESP (Anexo IV).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de outubro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO I**PLANO PARA RETOMADA RESPONSÁVEL E GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS – V FASE****1. DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA O “NOVO NORMAL”**

- A transição entre as medidas de isolamento social, necessárias para o controle da pandemia, e a retomada das atividades econômicas e retorno ao convívio social, deve acontecer de forma gradativa e segmentada.
- O processo de retomada será executado em fases distintas, com avaliação dos indicadores, critérios e protocolos constantes neste Plano para o avanço, manutenção ou retorno das fases.

2. DAS COMPETÊNCIAS

- Caberá ao Governo do Amapá estabelecer as diretrizes e orientadores para a retomada das atividades no Estado.
- Caberá ao Gestor do Município estabelecer as normas e procedimentos para retomada das atividades econômicas, sociais e da gestão, observando os parâmetros estabelecidos neste Plano.

3. MUDANÇA, MANUTENÇÃO OU RETORNO DE FASE

Para o avanço, manutenção ou retorno de fase será observado o disposto na Portaria Ministerial nº 1565 – Ministério da Saúde, combinado com as normas constantes na primeira edição do “Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local”, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS e Organização Pan-Americana da Saúde / Organização Mundial da Saúde (OPAS / OMS) e editado pelo Ministério da Saúde, Anexo III deste Decreto, e o disposto neste Plano.

4. PERMANECEM EM ISOLAMENTO SOCIAL

• Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartos revascularizados); Portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada; Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); Imunodeprimidos, independente de idade; Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5) e Diabéticos e Gestantes, conforme juízo clínico.

5. TIPOS DE ATENDIMENTO

- Atendimento por agendamento: Atendimento presencial e individual do consumidor, exclusivamente com prévia determinação de horário.
- Atendimento presencial: atendimento aberto ao público.

6. SEGMENTAÇÃO SETORIAL

6.1. GRUPO I: Fica autorizado o funcionamento das atividades essenciais, na modalidade de atendimento presencial, nos dias, horários e condições definidos pelo município.

Agências bancárias, cooperativas de crédito, correspondentes bancários ou estabelecimentos congêneres; Açougue, Peixaria e Venda de frios; Atacadistas e Distribuidoras; Batedeiras de açaí; Borracharia; Cartórios; Chaveiros e carimbos; Clínicas de reabilitação; Clínicas de vacinação humana e animal; Clínicas médicas, clínicas de fisioterapia e psicológicas; Clínicas veterinárias; Construção civil; Consultório Médico, Clínicas e Laboratórios de Análises; Distribuidora de Água Mineral com Indústria; Distribuidora de alimentos, produtos de higiene, saúde e bebidas; Distribuidora e revenda de GLP; Empresas de fornecimento de serviços de internet e telefonia; Farmácias, drogarias e manipulação; Feiras livres; Funerárias e cemitérios; Hortifrutigranjeiro; Hospitais e hemocentros; Hotel; Lavagem de veículos; Lotéricas; Mini box, mercearias e similares; Oficina de manutenção automotiva; Óticas; Panificadoras; Planos de saúde e afins; Postos de combustíveis; Serviços de entrega de qualquer natureza; Supermercado e Atacadão; Transportadora; Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal; Transporte com uso de aplicativos; Transporte, terminais e depósitos.

6.2. GRUPO II: Fica autorizado o funcionamento das atividades abaixo, na modalidade de atendimento presencial, nos dias, horários e condições definidos pelo município.

Atividade de comercialização de móveis e eletrodomésticos; Bijuterias e acessórios; Calçados e acessórios; Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins; Comércio varejista de materiais e equipamentos para escritório; Distribuidora de cimento; Informática, eletrônicos e telefonia; Joalherias e afins; Loja de bombons e enfeites; Loja de brinquedos; Loja de variedades; Lojas de artigos esportivos e afins; Lojas de Departamento ou Magazines; Lojas de tintas automotivas e imobiliárias; Lojas de vestuário, acessórios e afins e similares; Papelarias e livrarias; Atividades agropecuárias; Camelô (empreendedor popular com local fixo); Galerias comerciais; Centros empresariais; Indústrias (gráficas, estamparias, serigrafia, malharia, brindes, alimentos e bebidas) e similares; lojas de material de construção, hidráulico e similares, lojas de revenda de pneus; Igrejas, templos religiosos e similares - ocupação máxima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, incluindo os celebrantes, garantindo o afastamento mínimo de 1,5 (um metro e meio), vedada a presença de público superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas; Lojas de Conveniência; Floricultura e jardinagem; Motel; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Atividades físicas ao ar livre, relacionadas ao bem estar e à saúde, limitadas a grupos de no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas, sob a orientação de profissional capacitado; Armarinhos, tecidos e aviamentos; Loja de Perfumarias, cosméticos, higiene e beleza e similares; Plásticos, descartáveis e afins; Ração Animal e insumos agropecuários; Marmoraria e afins; Pet Shop; Vidraçarias e afins e Bancas de revistas; Escolinha de natação (somente para treinamento de atletas de alto rendimento); Academias de ginástica, crossfit, pilates, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico; Shopping Center; Agências de viagens, turismo e afins; Concessionárias e revendas de veículos; Empresas de decoração e design; Escritório e prestadores de serviços; Escritórios compartilhados (coworking); Escritórios de profissionais liberais (arquitetos, administradores, contadores, advogados, engenheiros e representantes); Imobiliárias e corretoras; Lavanderia; Locadoras de veículos; Manutenção de aparelho de climatização; Manutenção de eletroeletrônicos; Revenda, manutenção e limpeza de piscinas; Seguradoras e Serviços de publicidade e afins; Clínicas de estética; Clínicas de podologia; clínicas e serviços odontológicos; Salão de beleza, barbearias, esmalterias, cuidados pessoais e atelier de tatuagem.

6.3. GRUPO IV: eventos e outras atividades de lazer e entretenimento.

6.3.1. Fica autorizado o funcionamento das atividades abaixo, abertas ao público, com atendimento presencial, para funcionamento nos dias, horários e condições definidas pelo município.

Competições esportivas em estádios de futebol, arenas, ginásios e quadras poliesportivas, e similares, sendo vedado a presença de público/torcida e horário limite das 00:00 horas para encerramento das atividades.

Bares e similares; Docerias; Lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; Restaurantes de qualquer natureza; Sorveterias; Pizzarias e Churrascarias, com funcionamento na modalidade atendimento presencial limitado ao horário de 00:00 horas, com exceção para os estabelecimentos localizados no interior do aeroporto.

Eventos corporativos, técnicos, científicos, culturais e sociais: presenciais em ambientes controláveis abertos, fechados ou mistos; clubes de recreação, clubes de lazer e similares; salões de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares;

cinemas, boates, teatros, centros culturais, circos e parque de diversões, com taxa de ocupação de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) até o limite máximo de público estabelecido pelo município.

7. PROTOCOLO PADRÃO E PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

Os protocolos foram elaborados abrangendo as seguintes premissas:

- distanciamento social – reduzir a aproximação e o contato entre as pessoas;
- higiene pessoal – promover a cultura de atenção e cumprimento dos procedimentos de higiene e limpeza pessoal;
- sanitização de ambientes – promover a ventilação e sanitização tempestiva e constante do ambiente;
- monitoramento – garantir que as ações sejam efetivas ao longo do tempo e a rastreabilidade dos casos;
- comunicação – garantir que os clientes e funcionários conheçam os riscos e os procedimentos adotados.

7.1. PROTOCOLO PADRÃO

- Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas.
- Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar.
- Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos.
- Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas.
- Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização.
- Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura.
- Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização.
- Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração.
- Evitar que as pessoas utilizem assentos, cadeiras com encostos e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias.
- Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 2 (dois) metros entre os mesmos.
- As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário.
- Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins.
- Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pela COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.
- Os funcionários com mais de 60 anos, ou pertencente ao grupo de risco, deverão trabalhar no sistema de home office ou teletrabalho.
- Afixar, na entrada do estabelecimento, placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados úteis, sempre respeitando a distância mínima entre pessoas, considerando clientes e funcionários.

7.2. PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

Serão estabelecidos pelos entes interessados e submetido a avaliação dos órgãos municipais e estaduais Vigilância Sanitária e de combate a pandemia.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2020 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.565, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece, na forma do Anexo, orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro, na esfera local.

Parágrafo Único. Cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

Anexo

Orientações gerais a serem observadas visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19 na retomada segura das atividades e convívio social seguro.

Diante da emergência ocasionada pelo novo coronavírus SARS-COV-2, o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o Ministério da Saúde (MS) tem estabelecido sistematicamente medidas para resposta e enfrentamento da COVID-19.

Entre as medidas indicadas pelo MS, estão as não farmacológicas, como distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes e isolamento domiciliar de casos suspeitos e confirmados, que devem ser utilizadas de forma integrada, a fim de prevenir o adoecimento e controlar a transmissão da COVID-19, permitindo também a retomada gradual das atividades desenvolvidas pelos vários setores e o retorno seguro do convívio social.

Retomar as atividades e o convívio social são também fatores de promoção da saúde mental das pessoas, uma vez que o confinamento, o medo do adoecimento e da perda de pessoas próximas, a incerteza sobre o futuro, o desemprego e a diminuição da renda, são efeitos colaterais da pandemia pelo SARS-COV-2 e têm produzido adoecimento mental em todo o mundo.

Porém, a retomada das atividades deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas. Para isso, é essencial a observação e a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos sócio-econômicos e culturais dos territórios e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.

É importante que os setores de atividades elaborem e divulguem protocolos específicos de acordo com os riscos avaliados para o setor, considerando os ambientes e processos produtivos, os trabalhadores, os consumidores e usuários e a população em geral. Destaca-se também a necessidade de que cada estabelecimento desenvolva seu plano de ação para reabertura gradativa da atividade, incluindo a possibilidade de desmobilizar o processo de abertura, em função de mudanças no contexto local de transmissão da COVID-19.

Assim, as orientações que se seguem têm por objetivo apoiar as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade.

1. Cuidados Gerais a serem adotados individualmente pela população

1.1 Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.2 Usar máscaras em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social.

1.3 Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca.

1.4 Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço de papel e descartá-los adequadamente. Na indisponibilidade dos lenços, cobrir com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos.

1.5 Não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, máscaras, copos e talheres, entre outros.

1.6 Evitar situações de aglomeração.

1.7 Manter distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em lugares públicos e de convívio social.

1.8 Manter os ambientes limpos e ventilados.

1.9 Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, evitar contato físico com outras pessoas, incluindo os familiares, principalmente, idosos e doentes crônicos, buscar orientações de saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias.

2. Cuidados Gerais e Medidas de Higiene a serem adotadas por todos os setores de atividades

2.1. Elaborar plano de ação para retomada das atividades.

2.2. Estabelecer e divulgar orientações para a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão da COVID-19 com informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória e medidas de proteção individuais e coletivas.

2.3. Disponibilizar estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, toalha de papel descartável e lixeira de acionamento não manual.

2.4. Disponibilizar álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização de superfícies.

2.5. Incentivar a lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA:

2.5.1. antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos, de manusear objetos compartilhados;

2.5.2. antes e após a colocação da máscara; e

2.5.3. após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro e manusear resíduos.

2.6. Estimular o uso de máscaras e/ou protetores faciais em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social.

3. Medidas de Distanciamento Social a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades

3.1. Adotar procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, como crianças, idosos e pessoas com deficiência.

3.2. Demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança.

3.3. Implementar barreiras físicas, como divisórias, quando a distância mínima entre as pessoas não puder ser mantida.

3.4. Limitar a ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos.

3.5. Para atividades que permitam atendimento com horário programado, disponibilizar mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, evitando as filas e aglomerações. Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento preferencial, para pessoas do grupo de risco.

3.6. Adotar medidas para distribuir a movimentação de pessoas ao longo do dia nos ambientes de grande circulação e espaços públicos evitando concentrações e aglomerações. Utilizar como alternativa, a abertura de serviços em horários específicos para atendimento.

3.7. Evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum.

3.8. Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes.

3.9. Adotar, sempre que possível, reorganização dos processos de trabalho, incluindo o trabalho remoto, especialmente para quem faça parte ou conviva com pessoas do grupo de risco.

3.10. Estimular e implementar atividades de forma virtual, priorizando canais digitais para atendimento ao público, sempre que possível.

4. Medidas de Higiene, Ventilação, Limpeza e Desinfecção a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades

4.1. Reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente no início e término das atividades.

4.2. Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

4.3. Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos.

4.4. Em ambiente climatizado, evitar a recirculação de ar e realizar manutenções preventivas seguindo os parâmetros devidamente aprovados pela ANVISA.

5. Medidas de Triagem e Monitoramento de Saúde a serem adotadas por todos os setores de atividades

5.1 Implementar medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, como aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários, de forma a recomendar que pessoas, com aumento da temperatura e outros sintomas gripais, não adentrem no local e busquem atendimento nos serviços de saúde.

5.2. Estabelecer procedimentos para acompanhamento e relato de casos suspeitos e confirmados da doença, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com casos. Pessoas suspeitas de COVID-19 devem buscar orientações nos serviços de saúde e manterem-se afastadas do convívio social por 14 dias.

5.3. Definir procedimentos para comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e trabalhadores.

5.4. Adotar as recomendações dos órgãos competentes sobre implementação de medidas adicionais de prevenção e controle da COVID-19.

6. Medidas para o Uso de Equipamentos de Proteção

6.1. Adotar rigorosamente os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção, de acordo com cada atividade, considerando também os riscos gerados pela COVID-19.

6.2. Substituir as máscaras cirúrgicas, a cada quatro horas de uso, ou de tecido, a cada três horas de uso, ou quando estiverem sujas ou úmidas.

6.3. Confeccionar e higienizar as máscaras de tecido de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

6.4. Não compartilhar os EPI e outros equipamentos de proteção durante as atividades.

6.5. Cabe ressaltar que, nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual - da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, as máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI e não os substituem para a proteção respiratória, quando indicado seu uso em normas específicas.

7. Uso de Transporte Individual

7.1. Higienizar, com frequência, o interior do veículo e os pontos de maior contato.

7.2. Manter as janelas abertas, sempre que possível.

7.3. Manter álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, e lenços ou toalhas de papel disponíveis e com fácil acesso.

8. Uso de Transporte Coletivo

8.1. Manter o distanciamento social e evitar a formação de aglomerações e filas, no embarque e no desembarque de passageiros.

8.2. Adaptar o número máximo de pessoas por unidade de transporte para manter a segurança e a distância mínima entre os passageiros.

8.3. Estimular o uso de máscaras de proteção para todos que utilizem o transporte coletivo.

8.4. Manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar e realizar rigorosamente a manutenção preventiva.

8.5. Realizar regularmente a limpeza e desinfecção do veículo com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em particular os assentos e demais superfícies de contato com os passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

8.6. Fornecer e estimular o uso frequente de álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização das mãos de condutores e passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

COVID-19

Estratégia de Gestão

1ª edição

Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à pandemia da Covid-19 na esfera local



Brasília, 2020

versão 1 - 25 de junho de 2020

Estratégia de Gestão

Instrumento para apoio à tomada de decisão
na resposta à **Pandemia da COVID-19** na esfera local



Colaboradores**Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS***Fernando Campos Avendanho**Nereu Henrique Mansano**Tereza Cristina Lins Amaral***Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS***Willames Freire Bezerra**Mauro Guimarães Junqueira**Alessandro Aldrin Pinheiro Chagas**Kandice de Melo Falcão**Rodrigo Faleiro Lacerda**Cristiane Martins Pantaleão**Hisham Mohamad Hamida**Luiz Filipe Barcelos e Talita Carvalho - Projeto editorial***Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS/OMS***Maria Almiron**Socorro Gross Galiano***Demais Colaboradores***Alberto Tomasi Diniz Tiefensee**Alessandro Glauco dos Anjos de**Vasconcelos Ana Maria Candido de Lacerda**Ana Carolina Menezes da Silva Braga**Antônio Carlos Campos de Carvalho**Barbara Bresani Salvi**Camille Giaretta Sachetti**Caroline Gava**Daniela Buosi Rohlfs**Daniela Fortunato Rêgo**Daniele Maria Pelissari**Denizar Vianna Araujo**Eduardo Marques Macário**Eloiza Andrade Almeida Rodrigues Eucilene**Alves Santana**Felipe Fagundes Soares**Francieli Fontana Sutelle Tardetti Fantinato**Fernanda Luiza Hamze**Genivano Pinto de Araújo**Guilherme Almeida Elídio**Gustavo Wolf**Jadher Pércio**Janaína Sallas**Leonardo Salema Garção Ribeiro Cabral**Luana Gonçalves**Luciana Guilhem de Matos**Luiz Belino Ferreira Sales**Marcelo Yoshito Wada**Marcus Vinícius Quito**Mariana Schneider**Melquia da Cunha Lima**Morgana de Freitas Caraciolo**Pâmela Moreira Costa Diana**Rodrigo Fabiano do Carmo Said**Rodrigo Lins Frutuoso**Sarah Maria Soares Fernandes Bayma**Silvano Barbosa de Oliveira**Victor Bertollo Gomes Pôrto**Walquiria Aparecida Ferreira de Almeida**Wanderson Kleber Oliveira*

Sumário

1 - Apresentação	<i>página 6</i>
2 - Objetivo	<i>página 7</i>
3 - Avaliação de riscos	<i>página 7</i>
4 - Orientação para uso de medidas de distanciamento social	<i>página 10</i>
5 - Alteração do nível de riscos e ajustes de medidas de distanciamento social	<i>página 13</i>
6 - Referências	<i>página 14</i>

1 - Apresentação

Diante da emergência por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a ativação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE COVID-19), iniciou-se o estabelecimento de medidas para o enfrentamento da doença.

Nesse sentido, e considerando a orientação do Ministério da Saúde, formalizada na Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que no parágrafo único do seu artigo 1ª, destaca que “cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades”, o **CONASS e CONASEMS** apresentam a presente proposta que visa apoiar os gestores de estados e municípios na adoção de medidas de saúde pública, no sentido de reduzir a velocidade de propagação da doença, para evitar o esgotamento dos serviços de saúde, especialmente de terapia intensiva.

A proposta foi desenvolvida com a participação de representantes dos Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), visando disponibilizar um instrumento para a avaliação de riscos em resposta à COVID-19, descrever orientações sobre as medidas de distanciamento social, considerando os cenários locais, além de nortear o planejamento de ações de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Destaca-se que a estratégia a ser adotada em cada território seja adaptada a sua realidade, considerando inclusive as informações disponíveis. A contínua avaliação possibilita identificar melhorias a serem realizadas e fornece uma base de evidências para novas avaliações e respostas a eventos em saúde pública.

2 - Objetivo

Oferecer instrumento para apoiar a tomada de decisão dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) na resposta à COVID-19.

3 - Avaliação de riscos

Dentre os diferentes instrumentos para o processo de avaliação de riscos disponíveis na literatura científica até o momento propõe-se o uso de um conjunto de indicadores que avaliará as ameaças e vulnerabilidades do sistema de saúde no âmbito local, relacionadas à capacidade de atendimento e cenário epidemiológico.

A avaliação de risco deve ser realizada semanalmente pelo gestor local, enquanto estiver declarada a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). A avaliação de riscos poderá ser realizada em âmbito municipal, regional, macrorregional, estadual e distrital, levando em consideração o compartilhamento da rede de atenção à saúde.

Orienta-se que uma reavaliação semanal seja realizada para estimar o quanto a adoção da medida foi eficaz para a redução do risco. Caso o risco tenha aumentado, deve-se adotar uma medida de distanciamento social mais rigorosa. Caso o risco tenha reduzido, deve-se adotar a medida de distanciamento social imediatamente anterior à que foi adotada previamente de forma gradual.

Este instrumento de avaliação de riscos apresenta dois eixos, um de capacidade de atendimento e epidemiológico, seis indicadores estratégicos onde foram definidos suas fontes de informações, pontos de cortes e pontos (Quadro 1).

Quadro 1. Descrição dos eixos, indicadores, cálculo, fontes de dados, forma de agregação dos dados, pontos de cortes e pontos relacionados.

EIXO	INDICADOR	CÁLCULO	FONTE	REGIÃO DE AVALIAÇÃO	Pontos de corte / pontos							
					de	até	de	até	de	até	de	até
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO POR SRAG / COVID 19	Número de leitos ocupados / número de leitos disponíveis*100	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85% ou mais
					0	3	6	9	12			
	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO POR SRAG / COVID 19	Número de leitos ocupados / número de leitos disponíveis*100	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85% ou mais
					0	2	4	6	8			
	PREVISÃO DE ESGOTAMENTO DE LEITOS DE UTI (risco) (a)	N = log (L/D;E) N = número de dias até esgotamento L = número de leitos UTI existentes D = ocupação no dia avaliado; E = média de ocupação nos últimos 7 dias	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	57 dias ou +	36 a 56 dias	22 a 35 dias	7 a 21 dias	até 6 dias			
					0	1	2	3	4			
EPIDEMIOLÓGICO	VARIAÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de óbitos por SRAG na última SE finalizada - número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE / número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE (b)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5 % até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5 % até 20%	aumento maior que 20%		
					0	1	2	6	8			
	VARIAÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de casos de SRAG na última SE finalizada - número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE / número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE (c)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5 % até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5 % até 20%	aumento maior que 20%		
					0	1	2	3	4			
	TAXA DE POSITIVIDADE PARA COVID 19 (%)	Número de amostras que resultaram positivas para SARS-CoV-2 / Número de amostras para vírus respiratórios que foram realizadas	GAL / SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 5 %	5%	< 15%	15%	< 30%	30%	< 50%	50% ou mais
					0	1	2	3	4			

Nota: (a) Detalhamento das variáveis: A1. Número de leitos de UTI ocupados 1; A2. Número de leitos de UTI ocupados 2; A3. Número de leitos de UTI ocupados 3; A4. Número de leitos de UTI ocupados 4; A5. Número de leitos de UTI ocupados 5; A6. Número de leitos de UTI ocupados 6; A7. Número de leitos de UTI ocupados 7; A8. Número de leitos de UTI ocupados do dia; B. Número de leitos de UTI disponíveis; C1. Taxa de crescimento 1 = A2/A1; C2. Taxa de crescimento 2 = A3/A2; C3. Taxa de crescimento 3 = A4/A3; C4. Taxa de crescimento 4 = A5/A4; C5. Taxa de crescimento 5 = A6/A5; C6. Taxa de crescimento 6 = A7/A6; C7. Taxa de crescimento 7 = A8/A7; D. Taxa de ocupação dia = A8/B; E. Média de taxa de crescimento semanal = média(C1;C2;C3;C4;C5;C6;C7); F. Dias até esgotamento = log (L/D;E).

(b) Para calcular a variação do número de óbitos por SRAG, deve-se utilizar o número de óbitos por SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de óbitos por SRAG da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE_B). Cálculo: (SE_A - SE_B)/SE_B*100.

(c) Para calcular a variação do número casos de SRAG, deve-se utilizar o número casos de SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de casos da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE_B). Cálculo: (SE_A - SE_B)/SE_B*100.

A partir do somatório dos pontos obtidos na avaliação de risco, esses podem ser classificados em cinco níveis de risco (Quadro 2). Para as cinco classificações elencadas, foram descritas as medidas de distanciamento, que recomenda medidas de distanciamento social a serem avaliadas pelos gestores locais em resposta à COVID-19, sendo o Distanciamento Social Seletivo, a medida mínima e a Restrição Máxima, a medida máxima (Quadro 3).

Quadro 2. Classificação final da avaliação de riscos, segundo a pontuação obtida e medidas de distanciamento

Pontos	Risco	Sinalização	Medidas de distanciamento
0	Muito Baixo	Verde	Distanciamento Social Seletivo 1
1 a 9	Baixo	Amarelo	Distanciamento Social Seletivo 2
10 a 18	Moderado	Laranja	Distanciamento Social Ampliado 1
19 a 30	Alto	Vermelho	Distanciamento Social Ampliado 2
31 a 40	Muito alto	Roxo	Restrição Máxima

Quadro 3.

Orientações para medidas de distanciamento social a serem avaliadas em cada situação de risco pelos gestores.

Nível de Risco	Medidas de distanciamento	Descrição
Muito baixo	Distanciamento Social Seletivo 1	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
Baixo	Distanciamento Social Seletivo 2	1. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1; 2. Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.
Moderado	Distanciamento Social Ampliado 1	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Suspensão de atividades escolares presenciais; 4. Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local; 5. Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local; 6. Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território; 7. Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Alto	Distanciamento Social Ampliado 2	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1; 4. Suspender as atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas. 5. Definir horário diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Muito alto	Restrição Máxima	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1 e 2; 4. Adoção de quarentena, como expõe a Portaria 356/2020 (a), conforme avaliação do gestor.

Nota: (a) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRTPortaria%20n%C2%BA%20356-20-MS.html Acessado em: 28 Mai 2020.

É importante enfatizar que durante o transcurso da pandemia, a classificação do risco de uma localidade pode se alternar dependendo da efetividade das ações estabelecidas pelo gestor no enfrentamento à COVID-19. Para mensuração da efetividade, é fundamental o monitoramento permanente dos indicadores e aplicação dos instrumentos de avaliação, possibilitando assim, o direcionamento oportuno na tomada de decisão para controle da pandemia.

Orienta-se que uma reavaliação semanal seja realizada para estimar o quanto a adoção da medida foi eficaz para a redução do risco. Caso o risco tenha aumentado, deve-se adotar uma medida de distanciamento social mais rigorosa. Caso o risco tenha reduzido, deve-se adotar a medida de distanciamento social imediatamente anterior à que foi adotada previamente de forma gradual.

4 - Orientações para o uso de medidas de distanciamento social

As medidas de distanciamento social associadas as demais medidas não -farmacológicas, são, até o momento, as estratégias mais efetivas para redução da velocidade de contágio e de óbitos pela COVID-19, assim como para a prevenção do colapso do sistema de saúde.

4.1 PREMISSAS DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

- **PROPÓSITO:** Prevenir, proteger, controlar e evitar a propagação local e nacional da COVID-19.
- **TEMPORALIDADE:** As medidas de distanciamento social deverão ser monitoradas diariamente pelos gestores. Na reavaliação das estratégia de gestão, quando houver regressão da classificação do risco, deve-se considerar um período mínimo de 2 semanas para ajustar as medidas de distanciamento social. Quando ocorrer progressão do risco, as medidas de distanciamento social, poderão se aplicadas imediatamente.
- **DECISÃO:** A autoridade de saúde local é responsável por: realização e atualização da Avaliação de Riscos para Eventos em Saúde Pública (ARS), tomada de decisão com autonomia e ajuste das medidas de distanciamento social.

- **INTERSETORIALIDADE:** O setor saúde deverá articular-se com os representantes dos demais setores da sociedade, incluindo a representação civil, de maneira participativa e integrativa.
- **UNIDADE DE ANÁLISE:** Municípios, Estados, Distrito Federal, Macrorregião e região de saúde.

4.2 MEDIDAS BÁSICAS E TRANSVERSAIS

CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS

- **ISOLAMENTO DOMICILIAR:** Identificar e isolar no domicílio pessoas com sintomas respiratórios (Síndrome Gripal) e as que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticas, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.
- **MONITORAMENTO DE CASOS SINTOMÁTICOS E CONTATOS:** Tem como objetivo identificar e acompanhar os casos sintomáticos e seus contatos por meio de uso de tecnologias e outros meios. Para casos e contatos sintomáticos, o Ministério da Saúde disponibiliza diversas estratégias como canal telefônico 136, aplicativo Coronavírus-SUS, chat online acessado pelo site coronavirus.saude.gov.br/ ou pelo número de Whatsapp (61) 9938-0031 ou pelo link <https://api.whatsapp.com/send?phone=556199380031&text=oi&source=&data=>.

PROMOVER A PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS

- **GRUPOS VULNERÁVEIS:** Pessoas com 60 anos ou mais de idade, doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas, pessoas em restrição de liberdade, pessoas de instituições de longa permanência, população em situação de rua e povos indígenas.
- **DISTANCIAMENTO SOCIAL:** Observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte coletivo, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.
- **NECESSIDADES BÁSICAS:** Articular com setores responsáveis para que sejam estabelecidas condições mínimas de acesso e subsistência para que grupos vulneráveis possam permanecer em distanciamento social.
- **ACESSO E ACESSIBILIDADE:** Garantir o acesso e acessibilidade aos serviços de saúde.

SERVIÇOS DE SAÚDE

- **SERVIÇOS DE SAÚDE:** Adotar e/ou reforçar todas as medidas para evitar a transmissão da COVID-19 em unidades de saúde públicas ou privadas.

DISTÂNCIA FÍSICA, HIGIENE E LIMPEZA

- **REDUÇÃO DE CONTATO:** Preparar os ambientes para que a distância física entre as pessoas seja de no mínimo 1 metro em filas, salas de espera de serviços e, se possível, nos demais espaços públicos ou privados.
- **REFORÇO EM HIGIENE:** Garantir limpeza e desinfecção das superfícies e espaço para higienização das mãos .
- **ETIQUETA RESPIRATÓRIA:** Adoção de hábitos sociais como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar e utilização de máscaras em espaços públicos ou privados .

COMUNICAÇÃO DE RISCO

- **COMUNICAÇÃO INTERNA (ENTRE OS ÓRGÃOS E PROFISSIONAIS):** Recomenda-se o conhecimento dos dados, informações, ações adotadas entre todas as instituições e profissionais envolvidos no enfrentamento da COVID-19. Divulgar os responsáveis e as responsabilidades claramente definidas para funções de comunicação.
- **COMUNICAÇÃO EXTERNA (COM O PÚBLICO):** Recomenda-se comunicação de fácil acesso, regular e contínua sobre as ações, medidas adotadas e situação dos níveis de riscos à população geral e bem como respeitando as comunidades tradicionais, povos indígenas, pessoas com deficiência e as demais que necessitem de adequação na comunicação. Os gestores devem estabelecer porta-vozes para garantir a comunicação única e focal, evitando dupla fonte ou falha de comunicação.

5 - Alteração do nível de risco e ajuste das medidas de distanciamento social

A escolha da medida de distanciamento pode ser influenciada diretamente pela sensibilidade dos dados quanto sua alimentação e atualização, bem como pelo cenário epidemiológico e capacidade de resposta dos serviços de saúde. Para avaliação as medidas de distanciamento social devem ser considerado os seguintes pontos:

- Recomenda-se o monitoramento dos dados diariamente visando mensurar os indicadores estratégicos e orientar as ações em resposta à pandemia.
- Orienta-se a atualização semanal da avaliação de risco, não devendo ultrapassar o período máximo de 14 dias, podendo ser ponderado de acordo com o cenário local.
- Considerar possíveis atrasos que podem influenciar a classificação de risco e a avaliação de possíveis ajustes de medidas.
- Qualquer mudança do nível de risco deverá ocorrer mediante comprovada capacidade do sistema de saúde para atendimento de casos, por tempo mínimo de 14 dias, e considerando os arranjos populacionais da sua região e arredores (intensidade de circulação de pessoas).
- Para ajuste de medidas deve-se considerar o período mínimo de 2 semanas para detectar os efeitos da mesma, a depender das características do cenário epidemiológico e capacidade de atendimento.
- Em um cenário onde existe a necessidade de intensificação das medidas de distanciamento social recomenda-se que essas sejam adotadas imediatamente tendo em vista a velocidade de propagação da epidemia.

Para alteração das medidas de distanciamento social, os seguintes itens devem ser considerados:

- A progressão de medidas do muito baixo para níveis superiores poderá acontecer de forma não gradual.
- A regressão de medidas do nível muito alto para os níveis inferiores deverá obrigatoriamente acontecer de forma gradual, visto que, uma mudança brusca poderá impactar no cenário epidemiológico e no esgotamento na capacidade assistencial.

Referências

1. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Diário Oficial da União. 04 fev 2020; Seção 1:1.
2. Brasil. Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União. 07 fev 2020; Seção 1:1.
3. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Diário Oficial da União. 12 mar 2020; Seção 1:185.
4. Conselho Nacional de Saúde (Brasil). Resolução nº. 588, de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde. Diário Oficial da União. 13 ago 2018; Seção 1:87.
5. Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico 11 – COE COVID-19 – 17 de abril de 2020. Acesso em 10 mai 2020. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/imagens/pdf/2020/Abril/18/2020-04-17---BE11---Boletim-do-COE-21h.pdf>
6. Organização Mundial da Saúde (OMS). Pandemic Influenza Risk Management: A WHO guide to inform and harmonize national and international pandemic preparedness and response. Genebra: World Health Organization. 2017.
7. Organização Mundial da Saúde (OMS). "Immunity passports" in the context of COVID-19. Scientific brief. 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/news-room/commentaries/detail/immunity-passports-in-the-context-of-covid-19>>
8. Brasil. Protocolo de manejo clínico do coronavírus (covid-19) na atenção primária à saúde Versão 8. 2020.
9. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Síntese rápida: estratégias para retorno gradual, estratégico e oportuno do distanciamento social. Brasília, DF: Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Ciência e Tecnologia, 2020.
10. Ganem. The impact of early social distancing at COVID-19 Outbreak in the largest Metropolitan Area of Brazil. 2020.
11. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Revisão rápida sobre efetividade de medidas restritivas na desaceleração de transmissões em epidemias. Brasília, DF: Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Ciência e Tecnologia, 2020.
12. Wilder-Smith A, Freedman DO. Isolation, quarantine, social distancing and community containment: pivotal role for old-style public health measures in the novel coronavirus (2019-nCoV) outbreak. Journal of travel medicine. 2020;27(2). Epub 2020/02/14. doi: 10.1093/jtm/taaa020. PubMed PMID: 32052841; PubMed Central PMCID: PMC7107565.
13. Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico 07 – COE COVID-19– 06 de abril de 2020

14. Rede COVIDA. Boletim COVIDA. Pandemia de COVID-19 Fortalecer o Sistema de Saúde para Proteger a População. EDIÇÃO: 04 | 26/04/2020.
15. Kraemer MUG, Yang CH, Gutierrez B, Wu CH, Klein B, Pigott DM, et al. The effect of human mobility and control measures on the COVID-19 epidemic in China. *Science (New York, NY)*. 2020. Epub 2020/03/28. doi: 10.1126/science.abb4218. PubMed PMID: 32213647.
16. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Coordenação de Evidências e Informações Estratégicas para Gestão em Saúde. Revisão Sistemática Rápida sobre resposta imunológica e reinfeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Brasília, 2019.
17. Brasil. Decreto nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020. Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005. Diário Oficial da União. 30 jan 2020. Edição extra.
18. Dubai. Guidelines & Protocols for Reopening. 2020.
19. Frieden T, Shahpar C, McClelland A, Karpati A. Box It In: Rapid Public Health Action Can Box In Covid-19 and Reopen Society. *Resolve to Save Lives*; 2020.
20. Organização Mundial da Saúde (OMS). Considerations in adjusting public health and social measures in the context of COVID-19. 2020. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/handle/10665/331773>>. Accessed 29 Apr 2020>.
21. Gottlieb S, Rivers C, McClelland MB, Silvis L, Watson C. National Coronavirus Response: a road map to reopening. American Enterprise Institute; 2020. <https://www.aei.org/research-products/report/national-coronavirus-response-a-road-map-to-reopening/>. Acesso em: 23Abr 2020.
22. Plank MJ, Binny RN, Hendy SC, Lustig A, James A, Steyn N. A stochastic model for COVID-19 spread and the effects of Alert Level 4 in Aotearoa New Zealand. *medRxiv*. 2020;:2020.04.08.20058743. doi:10.1101/2020.04.08.20058743.28.
23. Pérez-Reche F, Strachan N. Importance of untested infectious individuals for the suppression of COVID-19 epidemics. *medRxiv*. 2020;:2020.04.13.20064022.
24. Ferretti L, Wymant C, Kendall M. Quantifying SARS-CoV-2 transmission suggests epidemic control with digital contact tracing. *Science*. 2020; (published online March 31.) DOI:10.1126/science.abb6936
25. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). Diário Oficial da União. 20 mar 2020. Seção 1:1.
26. Comissão Europeia. Joint European Roadmap towards lifting COVID-19 containment measures. 2020.
27. Domenico L Di, Pullano G, Sabbatini CE, Boëlle P-Y, Colizza V. Expected impact of lockdown in Île-de-France and possible exit strategies. *medRxiv*. 2020;:2020.04.13.20063933. doi:10.1101/2020.04.13.20063933.
28. Vlas SJ de, Coffeng LE. A phased lift of control: a practical strategy to achieve herd immunity against Covid-19 at the country level. *medRxiv*. 2020;:2020.03.29.20046011.
29. Brasil. Ministério da Saúde. Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19. Versão 2. 2020.
30. Karin O, Bar-On YM, Milo T, Katzir I, Mayo A, Korem Y, et al. Adaptive cyclic exit

strategies from lockdown to suppress COVID-19 and allow economic activity. medRxiv. 2020;:2020.04.04.20053579. doi:10.1101/2020.04.04.20053579

31. Shalev-Shwartz S, Shashua A. An Exit Strategy from the Covid-19 Lockdown based on Risk-sensitive Resource Allocation. CBMM Memo. 2020;106.
32. Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). 2020
33. EUA. Guidelines: Opening Up America Again. 2020. <https://www.whitehouse.gov/openin-gamerica/>. Accessed 29 Apr 2020.
34. Austrália. Australian Health Sector Emergency Response Plan for Novel Coronavirus (COVID-19). Canberra: Department of Health; 2020.
35. Brasil. Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União. 18 nov 2011. Edição extra.
36. Brasil. Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União. 15 ago 2018. Seção 1:59.
37. Ryan BJ, Coppola D, Canyon D V, Brickhouse M, Swienton R. COVID-19 Community Stabilization and Sustainability Framework: An Integration of the Maslow Hierarchy of Needs and Social Determinants of Health. Disaster Med Public Health Prep. 2020;:1- 16. doi:10.1017/dmp.2020.109.
38. Rivers C, Martin E, Watson C, Schoch-Spana M, Mullen L, Sell TK, et al. Public Health Principles for a Phased Reopening During COVID-19: Guidance for Governors. Johns Hopkins University; 2020.
39. Rockefeller Foundation. National COVID-19 Testing Action Plan: Pragmatic steps to reopen our workplaces and our communities. Rockefeller Foundation; 2020. <https://www.rockefellerfoundation.org/national-covid-19-testing-action-plan/>. Accessed 23 Apr 2020.
40. Kamel-Boulos MN, Geraghty EM. Geographical tracking and mapping of coronavirus disease COVID-19/severe acute respiratory syndrome coronavirus 2 (SARS-CoV-2) epidemic and associated events around the world: how 21st century GIS technologies are supporting the global fight against outbr. Int J Health Geogr. 2020;19:8. doi:10.1186/s12942-020-00202-8.
41. Korea Centers for Disease Control & Prevention - KCDC. Contact Transmission of COVID-19 in South Korea: Novel Investigation Techniques for Tracing Contacts. Osong public Heal Res Perspect. 2020;11:60-3.
42. Abeler J, Backer M, Buermeyer U, Zillessen H. COVID-19 Contact Tracing and Data Protection Can Go Together. JMIR mHealth and uHealth. 2020;8:e19359-e19359.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Burtizal, Macapá - Ap, 68902-865

PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO Número 31/2020

Considerando o Decreto nº 1375 de 17 de Mar de 2020, que determina situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em todo o território do Estado do Amapá, visando a prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico – Pandemia – Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com Codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1376 de 17 de Mar de 2020, que instituiu no âmbito do Estado do Amapá o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude do risco de epidemia causado pelo Coronavírus (Covid-19), para o fim que específica e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1538 de 18 de Abr de 2020, que decreta estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá afetado pelo Desastre Natural - Biológico – Epidemia – Doença infecciosa viral, causada pelo novo Coronavírus Covid-19, e adota outras providências;

Considerando a relevância de avaliação da epidemia pelo novo coronavírus e da capacidade de resposta do sistema de saúde local, bem como, a necessidade de certificação do atual estágio de propagação do vírus ponderando a evolução da pandemia, são desta feita, expostos alguns aspectos a serem analisados no Estado do Amapá;

Considerando a evolução temporal dos casos acumulados da COVID-19 de 30 de abril a 12 de Out de 2020 por data de divulgação, em que, na referida última data o Estado do Amapá registou 49303 casos confirmados, conforme gráfico abaixo, observa-se que no final do mês de abril houve um número moderado de novos casos confirmados, que seguiu progressivamente e acentuou-se exponencialmente em junho, contudo, a partir do final de junho iniciou-se o comportamento de estabilização dos casos. Em julho manteve a estabilização na quinzena inicial.

Conforme as últimas três semanas do período, a tendência de casos pela média móvel a cada 7 dias (linha pontilhada), a média móvel na antepenúltima Semana Epidemiológica (39) foi de 143 novos casos por dia e, na última Semana Epidemiológica (41) a média móvel foi de 100 casos por dia, uma variação percentual de -30.1% entre os dias das SEs referidas, indicando tendência de queda.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

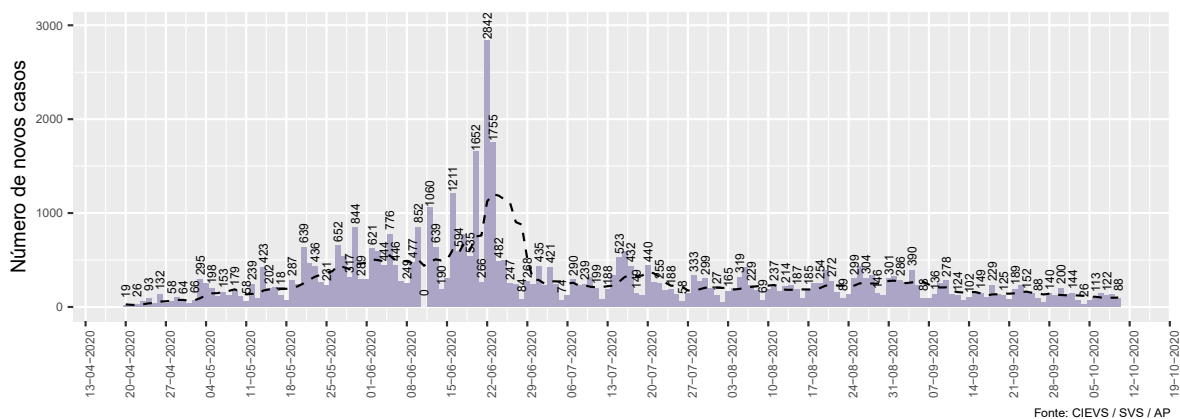


Figure 1: COVID-19: Novos casos divulgados com a média móvel a cada 7 dias no Estado do Amapá

Analisando a evolução temporal dos casos confirmados da COVID-19 (figura 2), considerando os recuperados, os que vieram a óbito e os que ainda estão em seguimento até a data de 10 de Out de 2020, o Estado do Amapá apresentou 49303 casos confirmados, deste total 725 evoluíram para óbito (1.47%), 11663 casos continuam em seguimento evolutivo da doença (23.66%), entretanto, há um crescimento gradativo na curva diária de casos recuperados, do total de casos supracitado, 36915 (74.87%) já se recuperaram da doença.

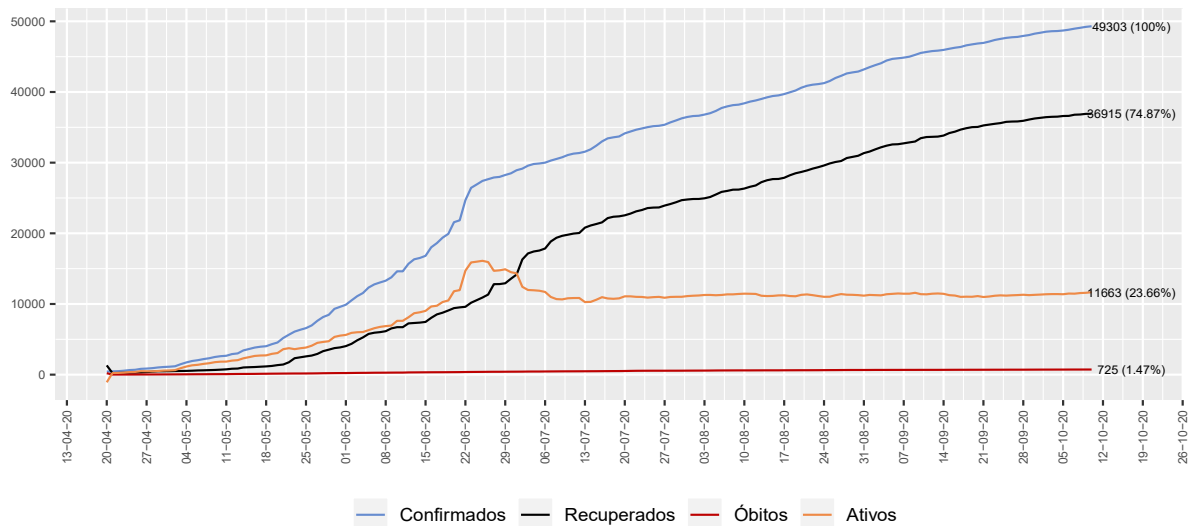


Figure 2: COVID-19: Evolução temporal dos casos acumulados (confirmados, óbitos, recuperados e ativos) por data de divulgação do Estado do Amapá



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Considerando que foram registrados 725 óbitos por COVID-19, no Estado do Amapá, confirmados após investigação pela equipe da vigilância em saúde dos municípios e, divulgados até a data de 12 de Out de 2020, sendo todos os óbitos por data de ocorrência, considerados nos dois gráficos abaixo.

Os primeiros óbitos registrados no Estado ocorreram exatamente no dia 03 de Abr no município de Santana e 04 de Abr em Macapá. O maior número de óbitos ocorreu no mês de Abr. A partir deste ponto observa-se o declínio nos dias consecutivos e, em seguida, leve aumento e posterior diminuição nas 3 últimas semanas de junho (figuras 3 e 4). Até a divulgação do último boletim informativo, houve confirmação de 4 (quatro) óbitos na Semana epidemiológica 41. Ainda existem óbitos possíveis de terem como causa a COVID-19, porém, encontram-se em investigação aguardando confirmação pela vigilância em saúde dos municípios.

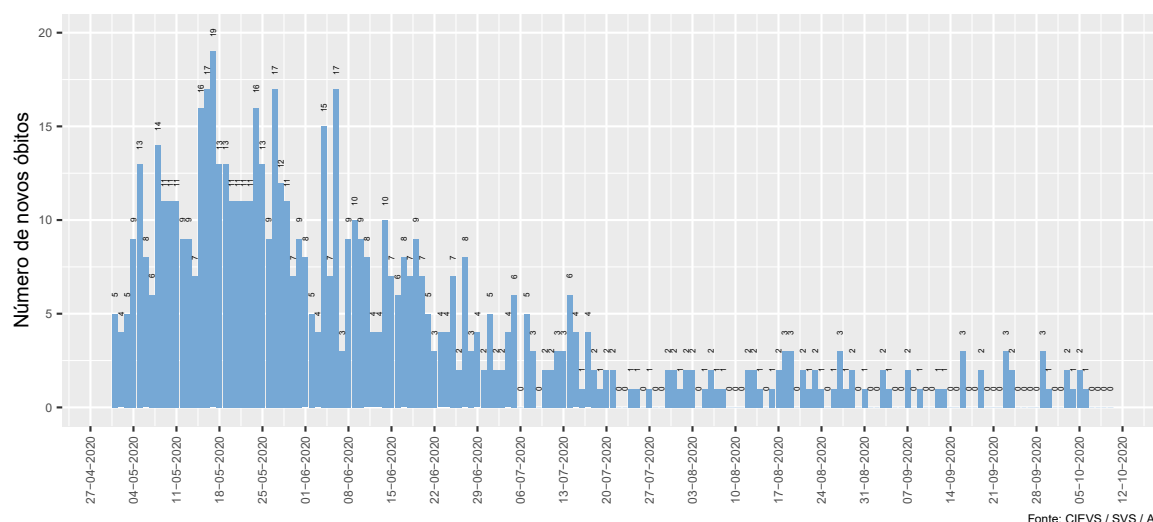


Figure 3: COVID-19: Óbitos por data de ocorrência no Estado do Amapá

Considerando a taxa de letalidade (figura 5), destaca-se que as medidas adotadas no combate à propagação do coronavírus, bem como, a ampliação das testagens, o atendimento e a assistência terapêutica precoce aos infectados vêm contribuindo efetivamente para **redução dos casos de óbito por COVID-19 no Estado do Amapá, cuja taxa de letalidade foi de 1.47 em 10 de Out de 2020, bem abaixo da taxa nacional de na mesma data.**

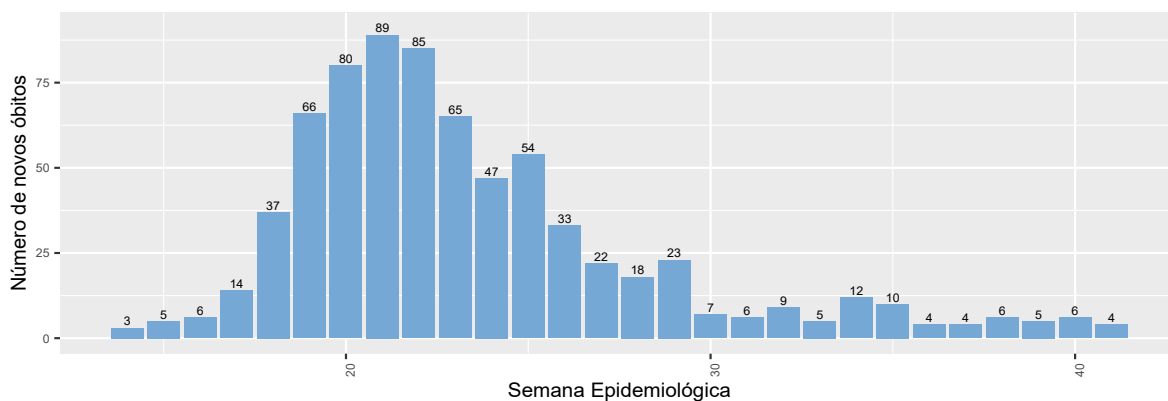
Considerando a taxa de incidência de casos em 10 de Out de 2020 de 5829.63 casos para cada cem mil habitantes, a elevada incidência é justificada pelo alto número de testagem, busca ativa e detecção de casos positivos (figura 5). A posição relativa do Estado do Amapá, com relação às demais unidades da federação pode ser vista no gráfico 6.

Considerando que o número efetivo de reprodução R_t determina o potencial de propagação de um vírus dentro de determinadas condições, se ele é superior a 1, cada pessoa transmite a doença a pelo menos mais uma pessoa, e o vírus se dissemina. Se é menor que 1, cada vez menos indivíduos se infectam e os contágios retrocedem.

O valor de R_t estimado para o Estado do Amapá no dia 2 de Out de 2020 correspondeu a 0.93. Ressaltamos a aceleração do ritmo de contágio entre o final de julho e o início de agosto, reflexo da chegada de resultados massivos repassados oriundos do Instituto Evandro Chagas referentes ao mês de maio, junho e à primeira quinzena de julho de 2020, o que impactou no número de casos divulgados. **Além disso, cabe também destacar a recente aceleração do ritmo de contágio no Estado.**

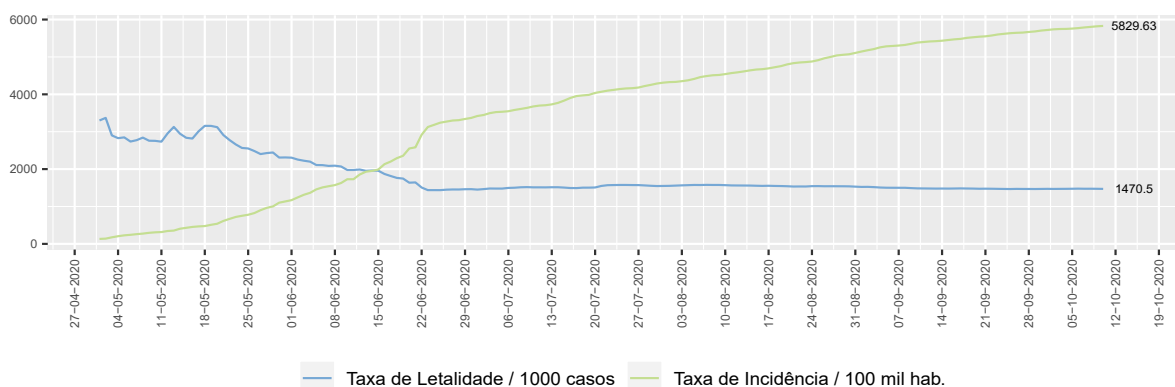


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



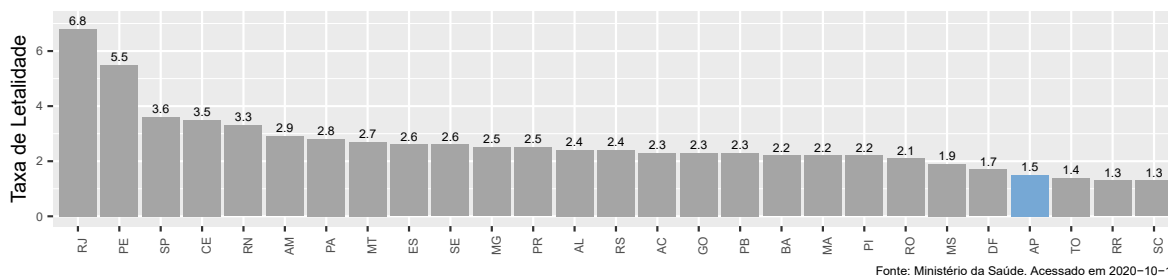
Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 4: COVID-19: Óbitos por semana epidemiológica de ocorrência no Estado do Amapá



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 5: COVID-19: Evolução temporal da taxa de incidência versus letalidade no Estado do Amapá



Fonte: Ministério da Saúde. Acessado em 2020-10-13

Figure 6: COVID-19: Classificação da taxa de letalidade por Estado no Brasil



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

No gráfico 8 são reportadas as estimativas para o ritmo de contágio para cada um dos municípios do Estado (com exceção de Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Itauba e Pracuúba, municípios para os quais não há dados suficientes para a estimação). As estimativas apresentam grande heterogeneidade tanto para a tendência quanto para o nível.

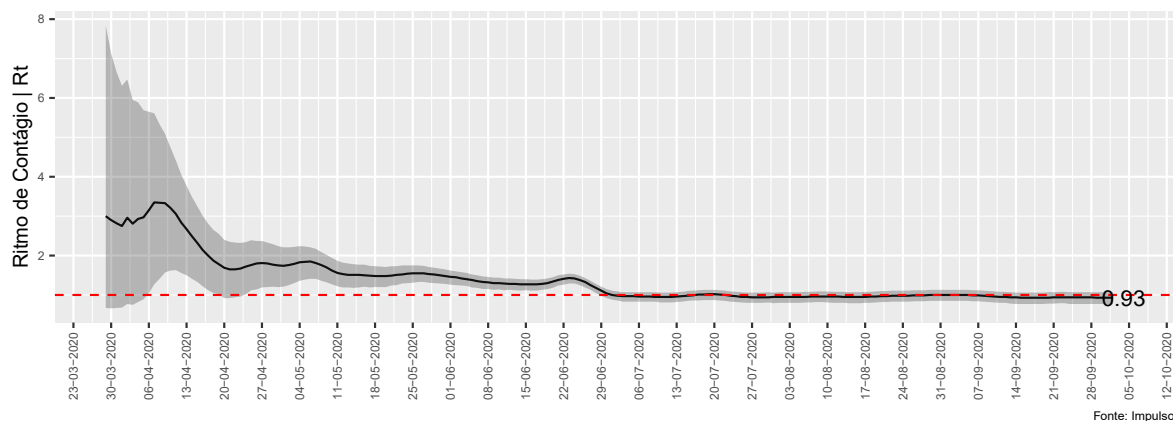


Figure 7: Ritmo de Contágio no Amapá

A Semana epidemiológica é uma variável de tempo que avalia a ocorrência de casos em determinado período. Por convenção internacional, são contadas de domingo a sábado.

Para esta análise, utilizou-se a **semana epidemiológica** de início de sintomas para identificar o início, crescimento, pico/estabilização e declínio dos casos da COVID notificados no Estado e a **semana epidemiológica de notificação** para identificar a procura pela assistência nas unidades básicas de saúde, assim como, a busca ativa dos casos nos comunicantes domiciliares que não buscaram atendimentos.

Considerando, os casos notificados da COVID-19 segundo a **data dos primeiros sintomas da doença** por semana epidemiológica, informado no sistema do e-SUS-VE conforme gráfico 9, observa-se o início da doença no Estado do Amapá na semana epidemiológica 10 que compreende o período de 01 a 07 de Mar de 2020, crescendo nas semanas seguintes e **chegando ao pico máximo na Semana epidemiológica 20**, em seguida, o número de casos considerando o início dos sintomas da doença vem reduzindo seguidamente no Estado, com declínio nas últimas 22 semanas.

Considerando a **semana epidemiológica de notificação de caso** o pico foi observado na SE 23 que pode estar associados à procura dos usuários pelo teste rápido para identificar a cura e também as buscas ativas domiciliares com aplicação dos testes rápidos e identificação de novos casos, que não procuraram atendimento imediatamente no período do adoecimento.

Assim como destacamos ao apresentarmos as estimativas para o ritmo de contágio nos municípios do Estado, existe uma grande heterogeneidade no padrão apresentado para o número de casos por data de início de sintomas e data de notificação, como reportado no gráfico 10.

A transmissão sustentada da COVID-19 já ocorre em 100% dos municípios do Estado. A capital Macapá foi a primeira a registrar casos da doença em 13 de Mar de 2020 e por ter o maior contingente populacional, contribuía até a semana SE 39 com 38.9% de casos, diminuindo na semana seguinte e chegando na SE 41 com a contribuição de 38.2% de casos confirmados do novo coronavírus (SARS-CoV-2). A contribuição da capital para o total de casos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

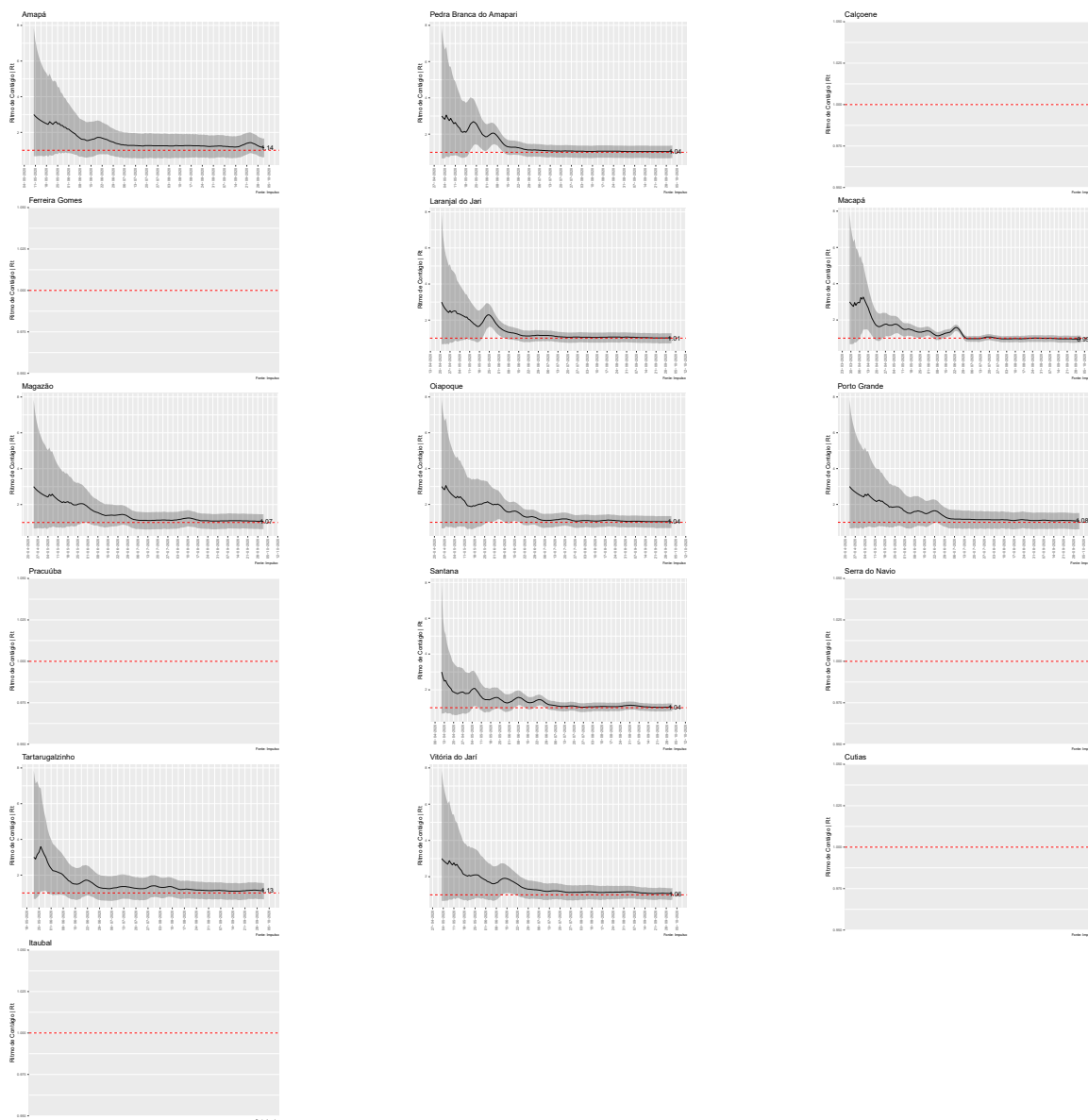


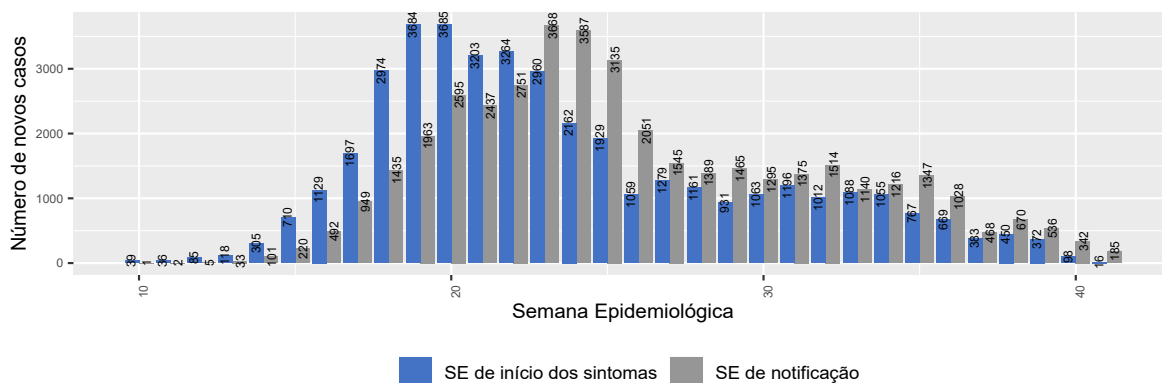
Figure 8: Rítmo de Contágio por município



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

confirmados continua diminuindo, indicado no gráfico 11. Esse resultado reflete a intensificação da aplicação dos testes rápidos e busca ativa de casos nas semanas seguintes.

O gráfico 12 mostra a Taxa de Incidência de COVID-19, de acordo com os municípios de residência, em 10 de Out de 2020. O município de Macapá possui a maior taxa de incidência no Estado (3405.78 por 1.000 hab). Por outro lado, o município de Itaubal possui a menor taxa de (57.6 por 1.000 hab).



Fonte: eSUS-VE. Acessado em 2020-10-13. Ministério da Saúde, 2020.

Figure 9: COVID-19: Número de casos por semana epidemiológica de início de sintomas e notificação

Table 1: Contribuição absoluta de casos da COVID-19 nos municípios do Estado do Amapá por data de publicação

Município	Casos Conf. Acum.	Casos Recup. Acum.	Casos Recup. Dia	Óbitos Acum.	Óbitos Dia
Macapá	18742	12612	17	499	0
Santana	9129	4996	46	86	0
Laranjal do Jari	4725	4150	0	46	0
Mazagão	1521	1364	0	8	0
Oiapoque	2773	2670	12	26	0
Pedra Branca do Amapari	2697	2618	12	5	0
Porto Grande	1211	1115	0	14	0
Serra do Navio	675	666	0	4	0
Vitória do Jari	2822	2001	0	13	0
Itaubal	317	289	0	0	0
Tartarugalzinho	1211	1157	0	4	0
Amapá	773	640	0	4	0
Ferreira Gomes	571	552	0	3	0
Cutias	615	607	0	2	0
Calçoene	1170	1134	1	5	0
Pracuúba	351	344	0	6	0
ESTADO AMAPÁ	49303	36915	88	725	0

O gráfico 13 traz a Taxa de Letalidade nos municípios em 10 de Out de 2020. O município de Macapá possui a maior taxa de incidência no Estado (2662.47 por 100 casos). Por outro lado, o município de Itaubal possui a menor taxa de (0 por 100 casos).

Considerando os casos confirmados de COVID-19 acumulados (49303), o gráfico 14 demonstra o percentual de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

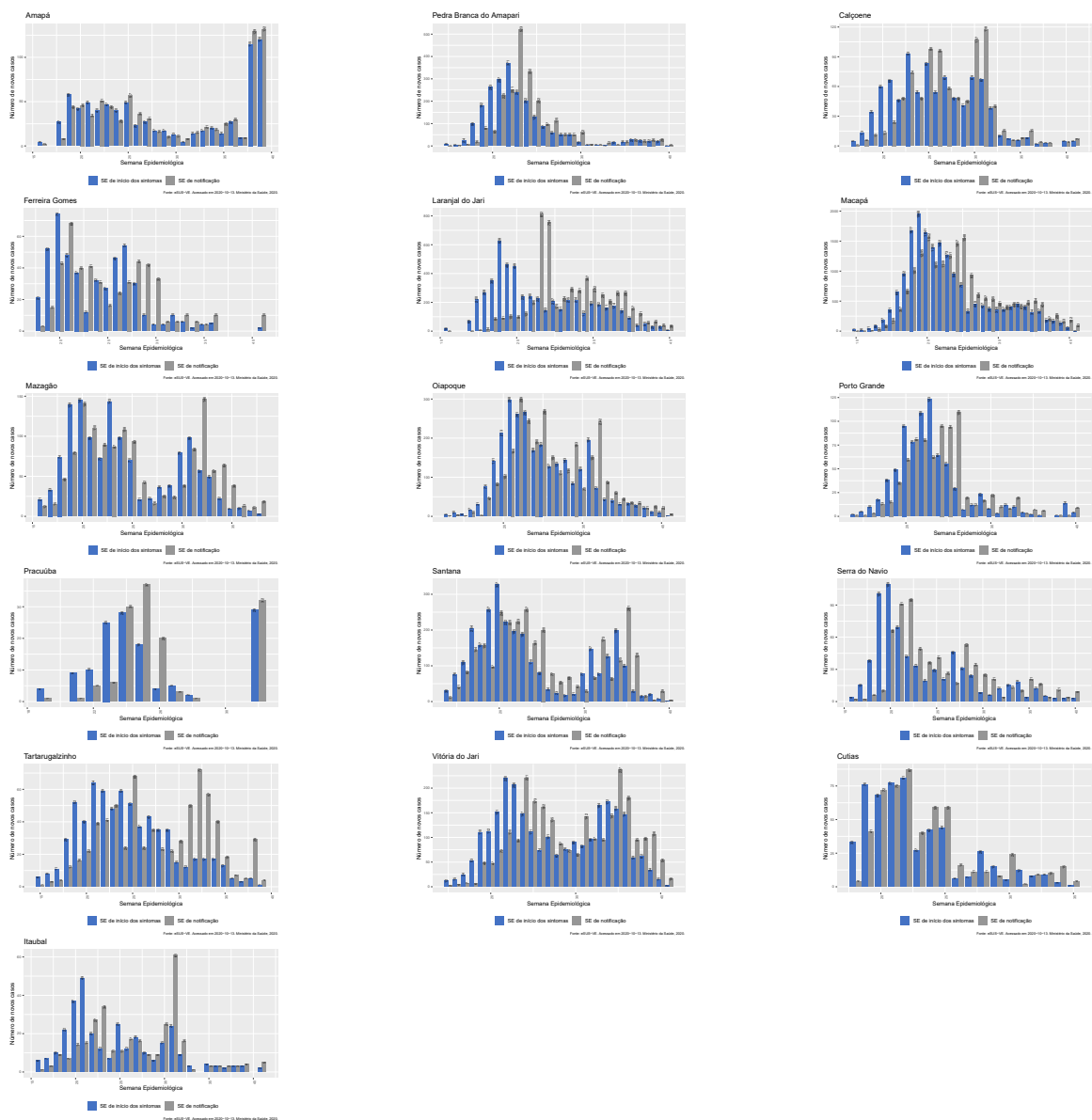
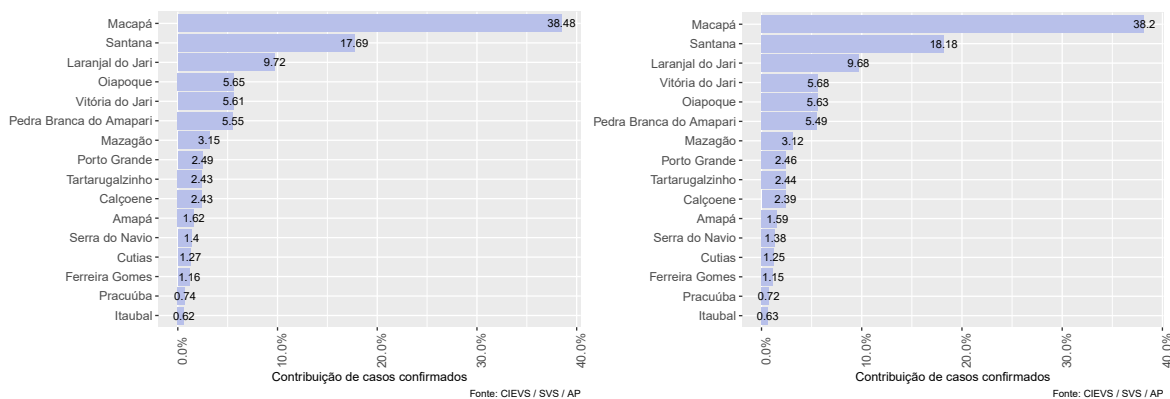


Figure 10: COVID-19: Número de casos por semana epidemiológica de início de sintomas e notificação por município

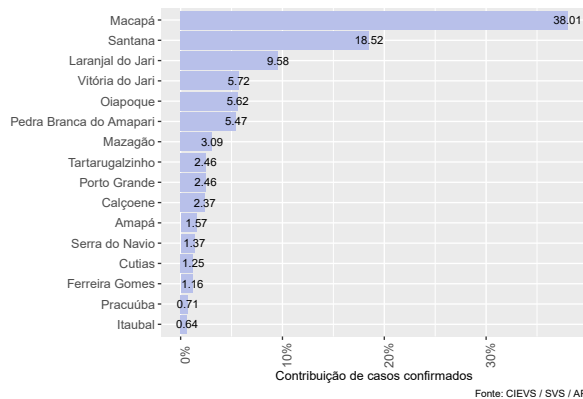


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



(a) Semana Epidemiológica - 39

(b) Semana Epidemiológica - 40

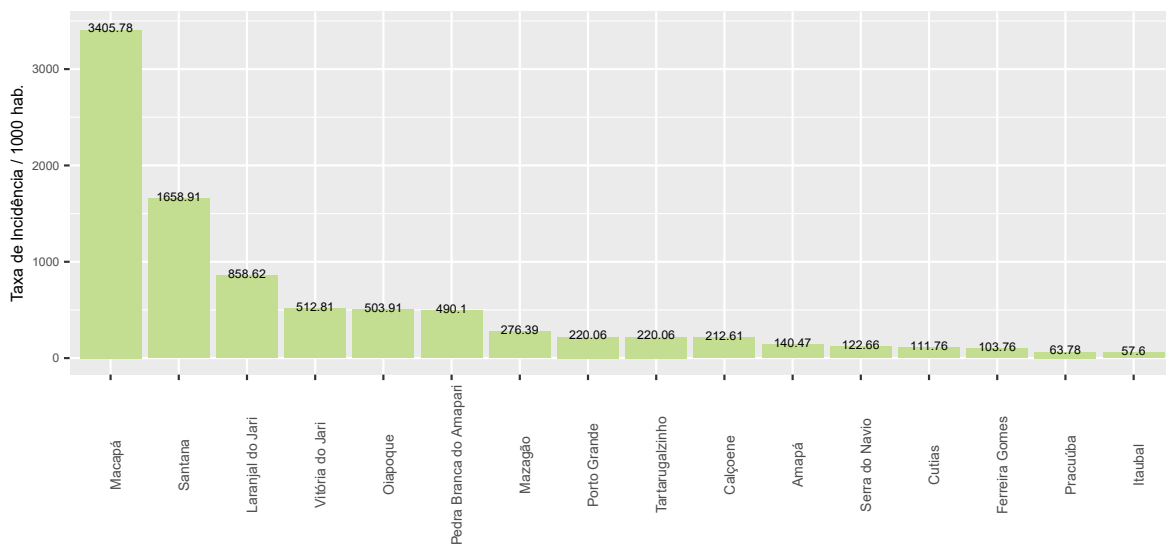


(c) Semana Epidemiológica - 41

Figure 11: Percentual de contribuição de casos confirmados da COVID-19 nos municípios do Estado do Amapá por semana epidemiológica

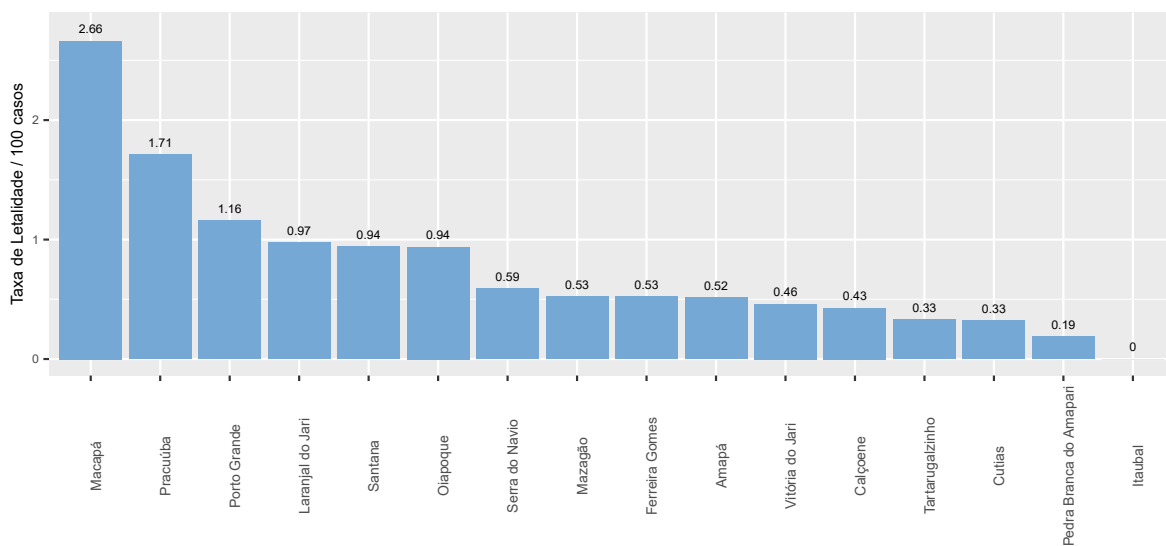


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 12: Taxa de incidência por 1000 habitantes por município



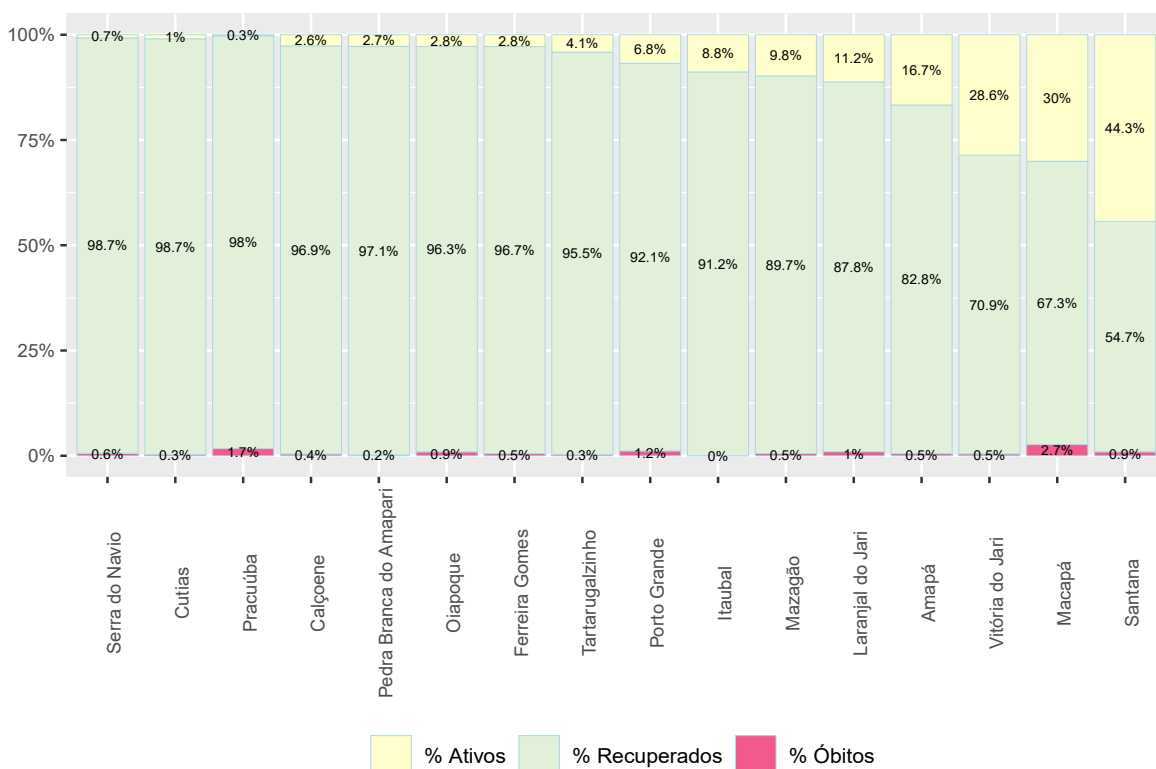
Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 13: Taxa de letalidade por município



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

casos ativos, de óbitos e de recuperados por cada município no Estado do Amapá até 10 de Out de 2020. Os casos ativos representam os confirmados em seguimento ainda recentes da doença (com menos de 21 a 28 dias), que necessitam de atenção e assistência à saúde para evitar o agravamento e o risco de surgimento de novos óbitos no Estado. Ressalta-se que essa análise depende da informação dos dados atualizados no sistema, estando assim sujeita a atualizações com novas representações.



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 14: COVID-19: percentual de casos em acompanhamento, óbitos e recuperados por município no Estado do Amapá

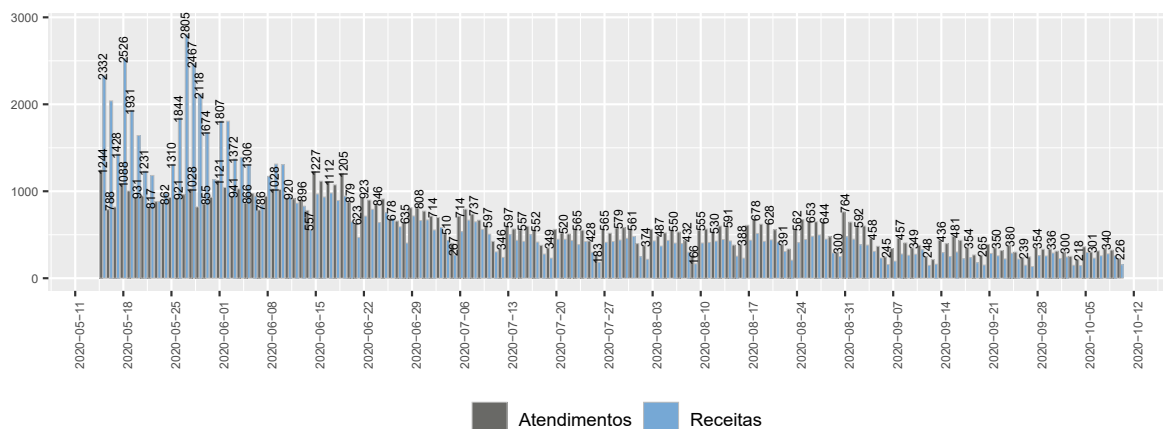
Considerando os atendimentos de pacientes e a dispensação de receitas nas unidades Básicas de Saúde (UBS's) de Macapá até 10 de Out de 2020, observa-se que o número de atendimentos apresentou, na semana epidemiológica 41, variação de -42.12% com relação à semana epidemiológica anterior, enquanto o número de receitas apresentou, no mesmo período variação de -40.04%.

Considerando o número de pessoas em atendimento hospitalar na rede pública e privada no Amapá, de casos confirmados e suspeitos para COVID-19, em 20 de Mai houve o pico com 400 pacientes. Desde o início de agosto parece haver uma certa estabilidade do número de pacientes hospitalizados. Entre 20 de Mai e o dia 01 de Ago houve uma variação de -74.25% no número de pacientes hospitalizados no Estado. **A partir desse ponto, a média móvel de pessoas hospitalizados por COVID-19 vem apresentando comportamento de estabilidade (linha pontilhada dos valores médios a cada 7 dias).**



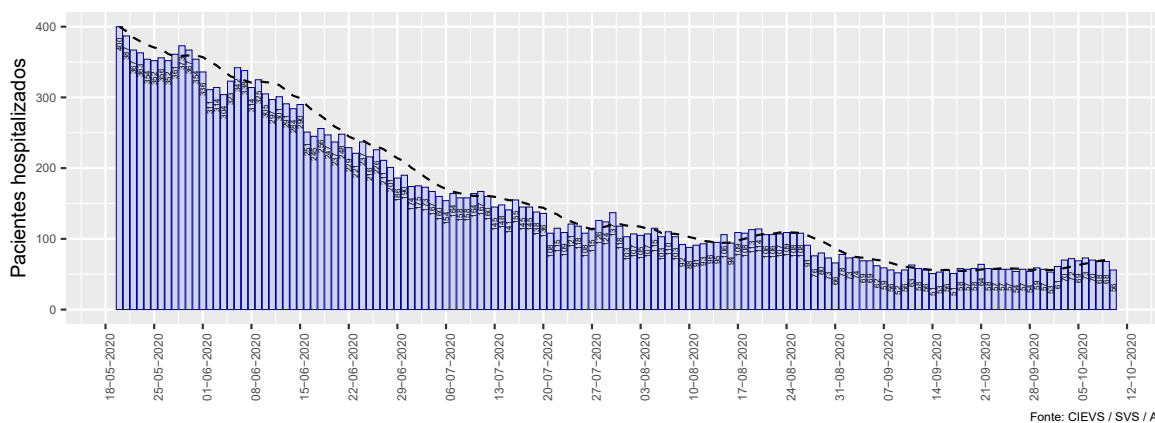
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Houve registro de 59 pessoas no dia 29 de Set fechamento da Semana Epidemiológica 39. No fechamento da SE 40 em 6 de Out houve um registro de 73. Já no fechamento da Semana Epidemiológica 41 em 10 de Out houve um registro de 70. Assim, houve, entre as Semanas Epidemiológicas 41 e 40 uma variação de -4.11% no número de pacientes hospitalizados no Estado do Amapá.



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Macapá

Figure 15: COVID-19: Atendimento de pacientes e dispensação de receitas nas UBS's de Macapá



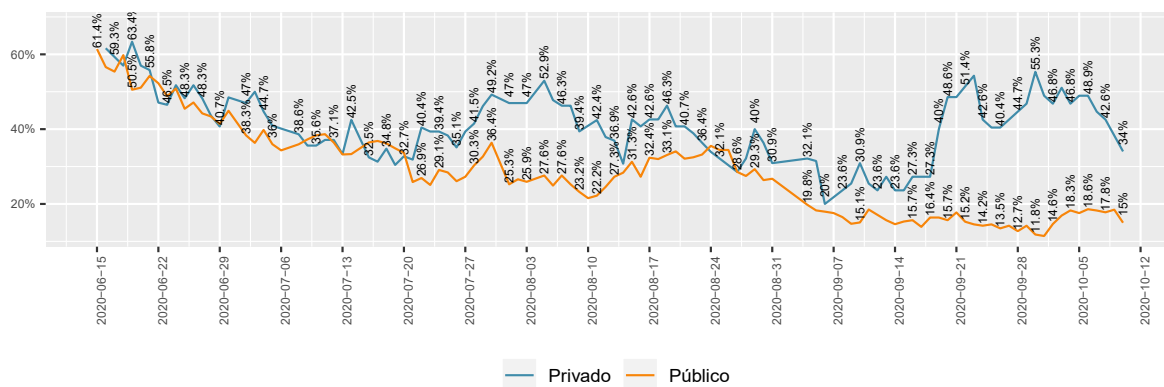
Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 16: COVID-19: Pacientes hospitalizados no Estado do Amapá entre confirmados e suspeitos por data de divulgação

Considerando a taxa de ocupação de leitos para a COVID-19, em 10 de Out de 2020 no Estado do Amapá, as informações disponibilizadas pelos hospitais públicos e privados demonstram que há disponibilidades de leitos clínicos e de UTI, para pacientes infectados pelo novo coronavírus, conforme a figura 18, com disponibilidade de 85.02% dos leitos na rede pública do Estado do Amapá. Na rede privada, na mesma data, houve disponibilidade de 65.96% dos leitos.



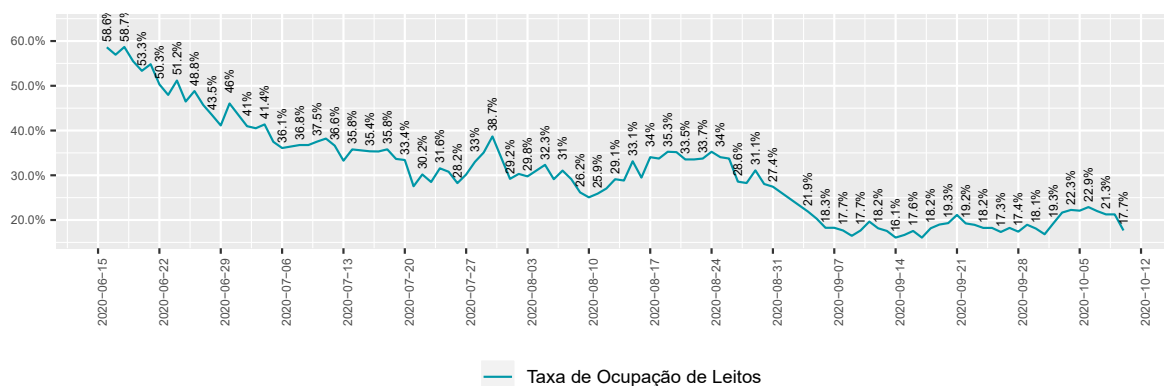
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



Fonte: SES - AP

Figure 17: Série histórica da taxa de ocupação operacional de leitos exclusivos COVID-19 por tipo de entidade

Considerando todos os leitos disponíveis no Estado exclusivos para COVID-19 em 10 de Out de 2020 registrou-se uma taxa de ocupação de 17.66%.



Fonte: SES - AP

Figure 18: Série histórica da taxa de ocupação operacional de leitos exclusivos COVID-19



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

COVID-19: Estratégia de Gestão

Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local.

A análise situacional da COVID-19 no Estado do Amapá será aqui avaliada de acordo com os indicadores do instrumento lançado pelo CONASS/ CONASEMS em Agosto de 2020, versão.2. A proposta foi desenvolvida com a participação de representantes dos Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), visando disponibilizar um instrumento para a avaliação de riscos em resposta à COVID-19, descrever orientações sobre as medidas de distanciamento social, considerando os cenários locais, além de nortear o planejamento de ações de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

1. EIXO: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

- **TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO POR SRAG/COVID 19:** No dia 10 de Out de 2020 a taxa de ocupação de leitos de UTI adulto na rede pública foi de 19.75%. Portanto conclui-se neste indicador a **pontuação é 0** (conforme figura 19).
- **TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO POR SRAG/COVID 19:** No dia 10 de Out de 2020 a taxa de ocupação de leitos clínicos adulto na rede pública foi de 12.07%. Portanto conclui-se neste indicador a **pontuação é 0** (conforme figura 19).
- **ESGOTAMENTO DE LEITOS CLÍNICOS DE UTI POR SRAG/COVID 19:** No dia 10 de Out de 2020 a previsão de esgotamento de leitos clínicos de UTI por SRAG / COVID-19 foi superior a 60 dias. Portanto conclui-se neste indicador a **pontuação é 0** na avaliação de risco (conforme figura 19).

2. EIXO: EPIDEMIOLÓGICO:

- **VARIAÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS:** Neste indicador verificou-se que o Estado do Amapá, obteve variação de -20% no número de óbitos no período da semana 41 em relação a 39. Portanto conclui-se que para este indicador a **pontuação é 0** (conforme figura 19).
- **VARIAÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS:** Neste indicador utilizou-se o SIVEP-GRIPE e o SISREGIII (Sistema de Regulação do Estado). O Estado do Amapá apresentou variação de -95.12% e portanto a **pontuação é 0**
- **TAXA DE POSITIVIDADE PARA COVID 19 (%):** No Estado do Amapá na semana epidemiológica 41, das 720 amostras de exames realizados, 107 foram positivas, obtendo uma taxa de positividade de **14.86%**, portanto, a **pontuação é 1** (conforme figura 19).

Table 2: Classificação final do Estado por indicador para a SE 41

EIXO	INDICADOR	RESULTADO
Capacidade de Atendimento	Taxa de Ocupação de Leitos de UTI Adulto por SRAG / COVID-19 (Fonte: SES-AP)	0
Capacidade de Atendimento	Taxa de Ocupação de Leitos Clínico Adulto por SRAG / COVID-19 (Fonte: SES-AP)	0
Capacidade de Atendimento	Previsão de Esgotamento de Leitos de UTI (Fonte: Impulso)	0
Epidemiológico	Variação do Número de Óbitos por SRAG nos Últimos 14 dias (Fonte: Sivep-Gripe)	0
Epidemiológico	Variação do Número de Casos por SRAG nos Últimos 14 dias (Fonte: Sivep-Gripe)	0
Epidemiológico	Taxa de Positividade para COVID-19 (Fonte: GAL / LACEN)	1
PONTUAÇÃO TOTAL		1 Risco Baixo (Sinalização da cor Amarelo)

Para as cinco classificações elencadas, foram descritas as medidas de distanciamento recomendadas a serem avaliadas pelos gestores locais em resposta à COVID-19, sendo o Distanciamento Social Seletivo, a medida mínima e a Restrição Máxima, a medida máxima (conforme figura 19).

O Estado do Amapá em 10 de Out de 2020, de acordo com a classificação final da avaliação de riscos, obteve **1 (um)** pontos, apresentando risco **Baixo** (sinalização da cor **Amarelo**) no que tange ao novo coronavírus.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

EIXO	INDICADOR	CÁLCULO	FONTE	REGIÃO DE AVALIAÇÃO	Pontos de corte / pontos												
					de	até	de	até	de	até	de	até	de	até			
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO POR SRAG / COVID 19	Número de leitos ocupados / número de leitos disponíveis *100	e-SUS Notifica (módulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85% ou mais	0	3	6	9	12
	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO POR SRAG / COVID 19	Número de leitos ocupados / número de leitos disponíveis *100	e-SUS Notifica (módulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85% ou mais	0	2	4	6	8
	PREVISÃO DE ESGOTAMENTO DE LEITOS DE UTI (risco) (a)	N = log (L/DSE) N = número de dias até esgotamento L = número de leitos UTI existentes D = ocupação no dia avaliado E = retardo de ocupação nos últimos 7 dias	e-SUS Notifica (módulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	57 dias ou +	36 a 56 dias	22 a 35 dias	7 a 21 dias	até 6 dias	0	1	2	3	4			
EPIDEMIOLÓGICO	VARIACÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de óbitos por SRAG na última SE finalizada - número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE / número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE (b)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5% até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5% até 20%	aumento maior que 20%	0	1	2	6	8		
	VARIACÃO DO NÚMERO DE CASOS DE SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de casos de SRAG na última SE finalizada - número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE / número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE (c)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5% até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5% até 20%	aumento maior que 20%	0	1	2	3	4		
	TAXA DE POSITIVIDADE PARA COVID 19 (%)	Número de amostras que resultaram positivas para SARS-CoV-2 / Número de amostras para vírus respiratórios que foram realizadas	GAL / SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 5%	5%	< 15%	15%	< 30%	30%	< 50%	50% ou mais	0	1	2	3	4

Figure 19: Descrição dos eixos, indicadores, cálculo, de dados, forma de agregação dos dados, pontos de cortes e pontos relacionados. | Fonte: Instrumento para apoio à tomada de decisão à Pandemia da COVID-19, 2020



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Nível de Risco	Medidas de distanciamento	Descrição
Muito baixo	Distanciamento Seletivo 1 Social	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
Baixo	Distanciamento Seletivo 2 Social	1. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1;
		2. Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.
Moderado	Distanciamento Ampliado 1 Social	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
		2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2;
		3. Suspensão de atividades escolares presenciais;
		4. Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local;
		5. Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local;
		6. Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território;
		7. Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Alto	Distanciamento Ampliado 2 Social	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
		2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2;
		3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1;
		4. Suspender as atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas.
		5. Definir horário diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Muito alto	Restrição Máxima	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
		2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2;
		3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1 e 2;
		4. Adoção de quarentena, como expõe a Portaria 356/2020 (a), conforme avaliação do gestor.

Figure 20: Orientações para medidas de distanciamento social a serem avaliadas em cada situação pelos gestores por nível de risco. | Fonte: Instrumento para apoio à tomada de decisão à Pandemia da COVID-19, 2020



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

As orientações sugeridas para enfrentamento da COVID-19 são: Distanciamento Seletivo 2, conforme orientação da figura 20.

Pontos	Risco	Sinalização	Medidas de distanciamento
0	Muito Baixo	Verde	Distanciamento Social Seletivo 1
1 a 9	Baixo	Amarelo	Distanciamento Social Seletivo 2
10 a 18	Moderado	Laranja	Distanciamento Social Ampliado 1
19 a 30	Alto	Vermelho	Distanciamento Social Ampliado 2
31 a 40	Muito alto	Roxo	Restrição Máxima

Figure 21: Classificação final da avaliação de riscos, segundo a pontuação obtida e medidas de distanciamento | Fonte: Instrumento para apoio à tomada de decisão à Pandemia da COVID-19, 2020

O mapa da figura 22 projeta os municípios do Estado do Amapá, segundo a pontuação obtida pela classificação final da avaliação de riscos para resposta ao novo coronavírus na pandemia da COVID-19 em 2020.

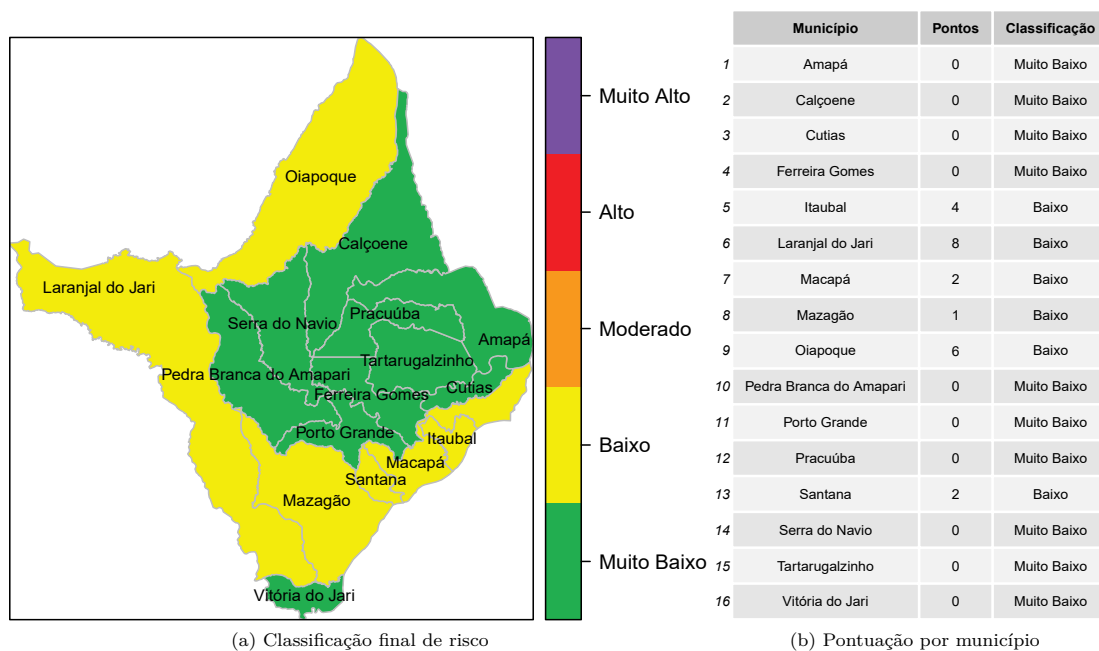


Figure 22: Fonte: SIVEP Gripe, CIEVS/AP, GAL/LACEN/AP, SVS/AP e Impulso

Destaca-se que, as medidas de restrições adotadas pelos decretos governamentais e municipais no combate à propagação do Coronavírus, dentre elas a adoção do protocolo de tratamento precoce implantado nos dezesseis



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Table 3: Classificação final por indicador e município

Município	Capacidade Hospitalar	Taxa de Ocup. UTI	Taxa de Ocup. Clínico	Óbitos SRAG	Casos SRAG	Taxa de Positividade PCR
Amapá	0	0	0	0	0	0
Calçoene	0	0	0	0	0	0
Cutias	0	0	0	0	0	0
Ferreira Gomes	0	0	0	0	0	0
Itaubal	0	0	0	0	4	0
Laranjal do Jari	0	0	0	8	0	0
Macapá	0	0	0	0	0	2
Mazagão	0	0	0	0	0	1
Oiapoque	0	0	2	2	0	2
Pedra Branca do Amapari	0	0	0	0	0	0
Porto Grande	0	0	0	0	0	0
Pracuúba	0	0	0	0	0	0
Santana	0	0	0	0	0	2
Serra do Navio	0	0	0	0	0	0
Tartarugalzinho	0	0	0	0	0	0
Vitória do Jari	0	0	0	0	0	0

municípios, com busca ativa de casos, testagem da população, a adoção do lockdown no período de pico da pandemia (de 18 de Mai a 02 de Jun) associada a ampliação de novos leitos clínicos e de UTI, bem como o abastecimento das unidades de saúde, da atenção primária dos municípios, com as medicações definidas pelo protocolo terapêutico, como também, adesão da população ao isolamento social. Este conjunto de medidas, aqui relacionadas, vem contribuindo para controlar a propagação e conter o agravamento dos casos.

Nesse contexto, este parecer técnico-científico aponta evidências da tendência da estabilização da epidemia pelo novo coronavírus no Estado do Amapá e comportamento de estabilidade nas últimas semanas do período analisado. Adicionalmente, evidencia-se a interiorização da epidemia, que se expandiu das maiores cidades metropolitanas para as cidades do interior do Estado, estando presente nos dezesseis municípios.

Desta feita, este parecer destaca, dentre outras, a necessidade de manutenção e intensificação das medidas destacadas na figura 20, assim como das demais medidas não-farmacológicas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

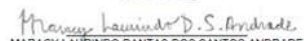
Considerando o panorama epidemiológico no Estado do Amapá, recomenda-se a **intensificação das medidas de prevenção coletiva e controle da Covid-19** e proibição de qualquer evento com aglomeração excessiva de pessoas, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas, com a permanência das medidas que orientem sobre o distanciamento social, os cuidados de proteção individual e coletiva, e o atendimento das normas higiênico-sanitárias, considerando o controle da doença no Estado do Amapá.

Macapá, 13 de Out de 2020.

Assinam esse parecer técnico-científico:



DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
Enfermeiro - Mestre em Desenvolvimento Regional
Superintendência de Vigilância Em Saúde

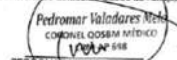

WAGNER COELHO PEREIRA
Comandante Gerente CBMAP
Coordenador Estadual de Defesa Civil



MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS ANDRADE
Médica - Clínica médica e Pneumologia - CRM 854
Secretária Especial para COVID-19
Secretária de Estado de Saúde do Amapá

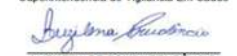

MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES
Farmacêutica Industrial - CRF/AP 103
Doutora em Biol. de Agentes Infecciosos e Parasitários
Superintendência de Vigilância Em Saúde


ROBERTO CARLOS MALCHER
Tecnólogo Ambiental
Núcleo de Vigilância Sanitária,
Superintendência de Vigilância Em Saúde


João Mendes da Silva
Secretário de Estado de Saúde
SE/AMAPÁ
Presidente do COESP-DEA
Enfermeiro
Secretário de Estado de Saúde do Amapá


Pedromar Valadares Melo
CORONEL QOESM MÉDICO
Médico - Coronel QOESM
Assessor Técnico da CEDEC/AMAP


IRACILDA COSTA DA SILVA PINTO
Enfermeira especialista em epidemiologia
Mestre em Vigilância da Saúde na Amazônia
Superintendência de Vigilância Em Saúde


LUZILENA DE SOUSA PRUDÊNCIO
Enfermeira - Mestre em Saúde Pública/UFSC
Doutorado em Saúde Coletiva/UFSC
Superintendência de Vigilância Em Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

REFERÊNCIAS**FONTES DE DADOS OFICIAIS NACIONAIS****Painel Coronavírus Brasil**

Endereço: <https://covid.saude.gov.br>

Painel de vírus respiratórios

Endereço: <http://plataforma.saude.gov.br/laboratoriais/virus-respiratorios>

Painel Dados Abertos

Endereço: <http://plataforma.saude.gov.br/dados-abertos/>

OpenData SUS

Endereço: <https://opendata.saude.gov.br/>

MAPA BRASILEIRO DA COVID-19.

Endereço: <https://mapabrasileirodacovid.inloco.com.br/pt/>

Estratégia de Gestão

Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local

FONTES DE DADOS OFICIAIS AMAPÁ**Boletins e informes epidemiológicos da SVS**

Endereço: <https://svs.portal.ap.gov.br/publicaç-oes>

Portal Coronavírus Amapá

Endereço: <http://corona.portal.ap.gov.br/>

Portal da Transparência do Amapá

Endereço: <https://www.portal.ap.gov.br/noticia/1504/portal-da-transparencia-do-coronavirus-e-ativado-pelo-governo-do-amapa>

FONTES ADICIONAIS**Impulso | Coronacidades**

Endereço: <https://farolcovid.coronacidades.org>

HASH: 2020-1016-0004-2805

DECRETO Nº 3634 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3641, de 22/09/17 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 140101.0008.2582.0384/2020-GABINETE/SEFAZ,

RESOLVE :

Exonerar **Marcus José Sousa Ferreira Pena** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “Prestações de Contas do Governo”, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2785

DECRETO Nº 3635 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3641, de 22/09/17 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 140101.0008.2582.0384/2020-GABINETE/SEFAZ,

RESOLVE :

Exonerar **Gregório Mourão do Nascimento Neto** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Prestações de Contas do Governo”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2802

DECRETO Nº 3636 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3641, de 22/09/17 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 140101.0008.2582.0384/2020-GABINETE/SEFAZ,

RESOLVE :

Nomear **Jurema de Almeida de Souza Tito** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “Prestações de Contas do Governo”, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2782

DECRETO Nº 3637 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3641, de 22/09/17 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 140101.0008.2582.0384/2020-GABINETE/SEFAZ,

RESOLVE :

Nomear **Lucas Dias Mendes** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Prestações de Contas do Governo”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2793

DECRETO Nº 3638 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0883.0823/2020-GABINETE/PGE,

RESOLVE :

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Jamille Mirian Souza Nunes Silva	Secretário Por Atividade Nível III/ Procuradoria Especial de Assessoramento	CDS-1
Richard Charles da Silva Costa	Responsável Técnico Nível II - Administrativo/Central de Licitações e Contratos - CLC	CDS-2
Katiane Monteiro da Costa	Responsável Técnico Nível II - Administrativo/Central de Licitações e Contratos - CLC	CDS-2

Jurema de Almeida de Souza Tito	Responsável Técnico Nível III - Coordenação/Câmara de Conciliação e Arbitragem	CDS-3
---------------------------------	--	-------

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2783

DECRETO Nº 3639 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0883.0823/2020-GABINETE/PGE,

RESOLVE :

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Jamille Mirian Souza Nunes Silva	Responsável Técnico Nível II – Adminis-trativo/Central de Licitações e Contratos - CLC	CDS-2
Richard Charles da Silva Costa	Secretário Por Atividade Nível III/ Procuradoria Especial de Assessoramento	CDS-1
Katiane Monteiro da Costa	Responsável Técnico Nível III - Coordenação/Câmara de Conciliação e Arbitragem	CDS-3
Gregório Mourão do Nascimento Neto	Responsável Técnico Nível II – Adminis-trativo/Central de Licitações e Contratos - CLC	CDS-2
Marcus José Sousa Ferreira Pena	Responsável Técnico Nível II - Coordenação/Unidade de Sistema/ Divisão de Modernização e de Tecnologia da Informação	CDS-2
Italorran de Oliveira Caldas	Responsável Técnico Nível III/ Procuradoria Tributária	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2784

DECRETO Nº 3640 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0883.0963/2020 GABINETE-PGE

RESOLVE :

Exonerar **Élson Auzier** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Gabinete, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2786

DECRETO Nº 3641 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0883.0963/2020 GABINETE-PGE,

RESOLVE :

Nomear **Élson Auzier** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2804

DECRETO Nº 3642 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0883.0963/2020 GABINETE-PGE

RESOLVE :

Nomear **Carolina Milena Marques Monteiro** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Gabinete, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2787

DECRETO Nº 3643 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de

Serviço do 1º TEN QOABM **HAMILTON FERREIRA DE CARVALHO**, ao posto de CAP QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0026/2020 – CPO/CBMAP, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOABM, pelo critério de Tempo de Serviço, o 1º TEN QOABM **Hamilton Ferreira de Carvalho**, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27 julho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2789

DECRETO Nº 3644 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMA **JEAN PAES DOS SANTOS**, ao posto de CAP QOPMA.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022/90 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP) e arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.000271-Div. Prom./DP,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de Antiquidade, o 1º TEN QOPMA **Jean Paes dos Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-1016-0004-2801

DECRETO Nº 3645 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMA **IVAN DA COSTA PICANÇO**, ao posto de CAP QOPMA.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022/90 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP) e arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.000271-Div. Prom./DP,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de Antiquidade, o 1º TEN QOPMA **Ivan da Costa Picanço**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2788

DECRETO Nº 3646 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMA **AUGUSTO CÉSAR DE MEDEIROS COSME**, ao posto de CAP QOPMA.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022/90 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP) e arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.000271-Div. Prom./DP,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de Antiquidade, o 1º TEN QOPMA **Augusto César de Medeiros Cosme**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2803

DECRETO Nº 3647 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMA **GLEDSON WENDEL XAVIER**, ao posto de CAP QOPMA.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art.18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022/90 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP) e arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.000271-Div. Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de Antiquidade, o 1º TEN QOPMA **Gledson Wendel Xavier**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2800

DECRETO Nº 3648 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMA **MARCONDES MARQUES FERREIRA**, ao posto de CAP QOPMA.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no

art.18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022/90 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP) e arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.000271-Div. Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de Antiquidade, o 1º TEN QOPMA **Marcondes Marques Ferreira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2806

DECRETO Nº 3649 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMA **ALEXANDRE PINHEIRO LOPES**, ao posto de CAP QOPMA.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art.18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022/90 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP) e arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.000271-Div. Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de Antiquidade, o 1º TEN QOPMA **Alexandre Pinheiro Lopes**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2790

DECRETO Nº 3650 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMA **FÁBIO BARBOSA DA SILVA**, ao posto de CAP QOPMA.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022/90 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP) e arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.000271-Div. Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de Antiquidade, o 1º TEN QOPMA **Fábio Barbosa da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2791

DECRETO Nº 3651 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do MAJ QOPMA **ELIAS BARBOSA TAVARES**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002020/2020-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o MAJ QOPMA **Elias Barbosa Tavares**, Matrícula nº 0040375-7-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJ PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05 de junho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2794

DECRETO Nº 3652 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do CEL QOPMC **RIDSON EMANUEL BRITO PAIXÃO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002063/2020-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o CEL QOPMC **Ridson Emanuel Brito Paixão**, Matrícula nº 0042843-4-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como

base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de CEL PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de junho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2798

DECRETO Nº 3653 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do SUBTEN QEPBM **ROBELINO DA SILVA DAVID**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.562/2019-DFP/DRH/CBMAP,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o SUBTEN QEPBM **Robelino da Silva David**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de SUBTENENTE BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o

presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 16 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2799

DECRETO Nº 3654 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do SUBTEN QPPMM **JOSIMAR GUEDES DE NEGREIROS**, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022/90 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º; 67, inciso I e 181, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00273-Div.Prom.DP,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPPMM **Josimar Guedes de Negreiros**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2795

DECRETO Nº 3655 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do SUBTEN QPPMM **MARCOS ROGÉRIO ALBUQUERQUE SANTARÉM**, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei

de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022/90 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º; 67, inciso I e 181, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00273-Div.Prom.DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPPMM **Marcos Rogério Albuquerque Santarém**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2796

DECRETO Nº 3656 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do MAJ QOPMA **FREDSON LANDE SANTOS DE SOUZA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002015/2020-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o MAJ QOPMA **Fredson Lande Santos de Souza**, Matrícula nº 0040397-0-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre subsídio de MAJ PM, sendo-lhe

assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 23 de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2792

DECRETO Nº 3657 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310104.0008.2392.0126/ 2020 GAB - SEAFRO,

RESOLVE:

Autorizar **Aluizio da Silva de Carvalho**, Secretário Extraordinário de Políticas para os Afrodescendentes, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar de uma Roda de Conversa para Captação de Recurso e Encontro Inter Religioso com membros da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa, no período de 20 a 23 de outubro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1016-0004-2797

Procuradoria Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVOCAÇÃO PARA A CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE
AVISO DE LICITAÇÃO - CONVOCAÇÃO PARA A CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00027/PGE/2020
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº044/2020 -CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da

Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente **AVISO DE LICITAÇÃO - CONVOCAÇÃO** para a continuidade da licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente, em decorrência do recebimento do Ofício Interno n. 098/2020 - GAB/PGE, de 15 out 2020, o qual encaminha em anexo o Despacho exarado no Processo n. TC/005196/2020 e solicita a continuidade do Pregão Eletrônico n. 044/2020 - CLC/PGE.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada na Prestação dos Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Material e Mão de Obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição

Início da sessão de pública: 19/10/2020, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e pelos e-mails licita03@pge.ap.gov.br ecoordlicit@pge.ap.gov.br pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2020.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2020-1016-0004-2716

AVISO DE LICITAÇÃO – SUSPENSÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE
AVISO DE LICITAÇÃO – SUSPENSÃO
PROCESSO SIGA Nº 00009/SEJUSP/2020
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 057/2020-CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente aviso de SUSPENSÃO de licitação a qual estava agendada para o dia 19 de outubro de 2020, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.267, em 30 de setembro de 2020, através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Objeto: Aquisição de Veículos Especiais, tipo AUTO ESCADA MECÂNICA e AUTO TANQUE visando atender ao Corpo de Bombeiro Militar do Amapá – CBMAP, em cumprimento ao CONVÊNIO FEDERAL Nº 893899/2019 celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, através

da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, e o Departamento do Programa Calha Norte do Ministério da Defesa, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Motivo: Devido ao provimento parcial ao pedido de Impugnação ao edital realizada pela empresa SOS SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA, havendo a necessidade de alteração no Edital.

Informativo: A mesma será remarcada em data posterior, atendendo o princípio da publicidade do edital, conforme determina o Inc. V do Art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c Art. 21 do Decreto Governamental nº 2.648/07.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2020.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2020-1016-0004-2712

Polícia Militar

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

INEXIGIBILIDADE N.º 003/2020 – CPL/PMAP

PROCESSO N.º: 0004/PM/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR O CURSO SOBRE O SICONV – PORTAL DE CONVÊNIO DO GOVERNO FEDERAL, PARA SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, II, C/C O ART. 13, VI da LEI 8.666/93.

EMPRESA: CONSULTE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 36.003.671/0001-53

Onde se lê:

VALOR: R\$ 26.390,00 (vinte e seis mil e trezentos e noventa reais).

Leia-se:

VALOR: R\$ 14.590,00 (Quatorze mil e quinhentos e noventa reais)

Macapá-AP, 16 de outubro de 2020.

JULIANA DE SOUSA ARAÚJO PEREIRA - CAP QOPMC

PRESIDENTE DA CPL/PMAP

Ratifico nos termos da Lei Em: 16/10/20200.

JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC

Comandante Geral da PMAP

HASH: 2020-1016-0004-2746

Corpo de Bombeiros

PORTARIA Nº 348/2020 – CLOG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 12 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar o contido na Portaria nº 380/2018 – DAG/CBMAP, datada de 30 de agosto de 2018;

Art. 2º- Designar a comissão abaixo relacionada, para fiscalizar o Contrato nº 07/2016-SCC/CBMAP e seus termos aditivos, firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP e a **Empresa ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ** nº 13.108.995/0001-50, de acordo com a lei 8.666/1993;

Art. 3º- O presente contrato tem por objeto a prestação serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos administrativos do tipo leve e utilitários, pertencentes a frota do CBMAP.

Art. 4º – A comissão de fiscalização deverá apresentar relatório trimestral dos trabalhos e relatório geral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término de vigência do Contrato.

1º TEN QOABM **ALAN MENDES BRAGA**Mat. 475289

SUB TEN QEPBM VAN DOC **LENO SOUZA SANTOS**
Mat. 846821

CB QPCBM FEM **DANIELLE FERREIRA DO ROSÁRIO**
Mat. 944750

CB QPCBM ROGERS **RANGEL DOS SANTOS GUEDES**
Mat. 1156535

Art. 5º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2020.

WAGNER COELHO PEREIRA

Coronel QOCBM

Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2020-1016-0004-2700

PORTARIA Nº 350/2020– CLOG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 12 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar a retirada do Processo nº 00015/CBMAP/2020 referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2019 – CLC/PGE, que trata da aquisição de material de consumo - Material Odontológico - destinada a atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP, de acordo com a lei 8.666/1993.

Art. 2º- A comissão de fiscalização deverá apresentar relatório final no prazo de 15(quinze) dias corridos a contar da data do recebimento definitivos dos materiais.

MAJ QOSBM ODONT **LUCIANO NAKATA**. Mat. 1069446

CAP QOSBM ODONT FEM **CAROLINA SOUZA LIMEIRA DA SILVEIRA**. Mat.1153064.

3º SGT QEPBM FEM **LÉIA ROBERTA BACELAR BARBOSA**Mat. 847186.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2020.

WAGNER COELHO PEREIRA

Coronel QOCBM

Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2020-1016-0004-2711

PORTARIA Nº 347/2020 – CLOG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 12 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o contido na Portaria nº 382/2018-DAG/CBMAP, datada de 30 de agosto de 2018;

Art. 2º- Designar a comissão abaixo relacionada, para fiscalizar o Contrato nº 05/2016-SCC/CBMAP e seus termos aditivos, firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP e a **Empresa ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ** nº 13.108.995/0001-50, de acordo com a lei 8.666/1993;

Art. 3º - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavagem, borracharia, alinhamento, balanceamento e cambagem de veículos pertencentes ao CBMAP

Art. 4º – A comissão de fiscalização deverá apresentar relatório trimestral dos trabalhos e relatório geral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término de vigência do Contrato.

1º TEN QOABM **ALAN MENDES BRAGA** Mat. 475289

SUB TEN QEPBM VAN DOC **LENO SOUZA SANTOS**
Mat. 846821

CB QPCBM FEM **DANIELLE FERREIRA DO ROSÁRIO**
Mat. 944750

CB QPCBM **IVERSON WILLIAMS DE ALBUQUERQUE TELES** Mat. 1156160

Art. 5º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2020.
WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2020-1016-0004-2706

P O R T A R I A Nº 349/2020 –CLOG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 12 de agosto de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º- Revogar o contido na Portaria nº 381/2018 – DAG/CBMAP, datada de 30 de agosto de 2018;

Art. 2º- Designar a comissão abaixo relacionada, para fiscalizar o Contrato nº 08/2016-SCC/CBMAP e seus termos aditivos, firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP e a **Empresa ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ** nº 13.108.995/0001-50, de acordo com a lei 8.666/1993;

Art. 3º- O presente contrato tem por objeto o serviço de reposição de peças e acessórios para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos do tipo USB (ambulâncias), pertencentes a frota do CBMAP,

Art. 4º – A comissão de fiscalização deverá apresentar relatório trimestral dos trabalhos e relatório geral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término de vigência do Contrato.

1º TEN QOABM **ALAN MENDES BRAGA** Mat. 475289

SUB TEN QEPBM VAN DOC **LENO SOUZA SANTOS**
Mat. 846821

2º SGT QPCBM **ADVAN FERREIRA RODRIGUES** Mat. 944629

CB QPCBM FEM **DANIELLE FERREIRA DO ROSÁRIO** Mat. 944750

Art. 5º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2020.
WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2020-1016-0004-2710

P O R T A R I A Nº 358/2020– CLOG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 12 de agosto de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º- Revogar o contido na Portaria Nº 262/2020 – CLOG/CBMAP, datada de 12 de agosto de 2020;

Art. 2º -Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar o Contrato nº 05/2013 – SCC/CBMAP celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP e a Empresa Grupo Capital Ltda. - EPP, de acordo com a Lei 8.666/1993;

Art. 3º- O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Avenida Piauí, Nº 673 com a finalidade de funcionamento do Centro de Saúde do CBMAP- CSAU/CBMAP;

Art. 4º -A comissão de fiscalização deverá fazer o acompanhamento e a fiscalização da empresa com emissão de relatório trimestral dos trabalhos e relatório geral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anterior ao término da vigência do Contrato;

MAJ QOSBM DENT **DANIEL DE MORAES LUCAS**. Mat. 1069888

MAJ QOSBM ENF FEM **DANIELA CORREA FEIO**. Mat. 1069780

MAJ QOSBM FARM FEM **ARIADINY MENESES DOS SANTOS**. Mat. 1069756

Art. 5º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2020.
WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2020-1016-0004-2748



Secretaria de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO Nº 2020.000041

Prorroga a vigência do Ato Declaratório nº 068/2016-SEFAZ, que aprova Regime Especial para a empresa CDN - CENTRAL DISTRIBUIÇÃO NORTE LTDA, relativo ao recolhimento do ICMS em prazo diferenciado.

O Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista as disposições do artigo 251, da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997 c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2269/98 - RICMS;

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 1897/2020 que dispõe sobre prorrogação de prazos previstos no Decreto nº 1.496, de 03 de abril de 2020;

Considerando, ainda, o disposto no Parecer Fiscal nº 2020.01.00.00, objeto do pedido formulado por meio do processo nº 28730.0023922020-0,

DECLARA:

Cláusula primeira - Autorizada a prorrogação do Ato Declaratório nº 068/2018-SEFAZ, até 30 de setembro de 2021, que aprova regime especial relativo ao recolhimento do ICMS em prazo diferenciado à empresa **CDN - CENTRAL DISTRIBUIÇÃO NORTE LTDA**, CNPJ nº 04.232.770/0001-10 e Inscrição Estadual nº 03.023.007-1.

Cláusula segunda O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I - superveniência de norma legal conflitante;
- II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- IV - ação fiscal proveniente de:

- a) emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
- b) calçamento de documentos fiscais;
- c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula terceira - O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula quarta - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando convalidados os procedimentos realizados pelo requerente no período de 01 de julho de 2020 até a data desta publicação.

Macapá, 08 de outubro de 2020.
Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2020-1016-0004-2745

Secretaria de Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 121/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 046/2020-GAT/UA/NAF/SDR de 09.10.2020.

RESOLVE:

Designar o servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LOPES**, Motorista do Secretário, CDI-2, para viajar até o Município de Oiapoque, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, Placa QLR – 0258, com Excelentíssimo Senhor **TIAGO BALTAZAR CARDOSO**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural/SDR, no período de 14 à 17.10.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2020.
TIAGO BALTAZAR CARDOSO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 2856/2020 – GEA

HASH: 2020-1016-0004-2719

PORTARIA N.º 122/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 047/2020-GAT/UA/NAF/SDR de 09.10.2020.

RESOLVE:

Designar o servidor **LUIZ CARLOS MENDONÇA COELHO**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até a Região do Distrito do Lago do Ajuruxi, Município de Mazagão, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, placa QLO – 6959, com os servidores da COAGRO/SDR, servidores **GLEEICE CARLLY CÔRTEZ MACHADO**, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Rural do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e **CARLOS MAGNO BARBOSA SOTÃO**, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, no período de 13 à 16.10.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2020.
TIAGO BALTAZAR CARDOSO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 2856/2020 – GEA

HASH: 2020-1016-0004-2715

PORTARIA N.º 123/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 048/2020-GAT/UA/NAF/SDR de 09.10.2020.

RESOLVE:

Designar o servidor **LORIMAR RIBEIRO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até a Comunidade de Cupixi, Município de Porto Grande, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, placa QLO – 6958, com o servidor da CODER/SDR, **GIZELDO MARIA CARDOSO BARROS**, ocupante do cargo de Agente de Atividade em Agropecuária, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, no período de 19 à 21.10.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2020.
TIAGO BALTAZAR CARDOSO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 2856/2020 – GEA

HASH: 2020-1016-0004-2714

PORTARIA N.º 124/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas

pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 019/2020-NCR/CODER/SDR de 08.10.2020.

RESOLVE:

Designar, **HAROLDO PALHETA AMARAL**, Gerente de Núcleo de Crédito Rural, CDS-2, **HERMINIO MORALES SANDIFORD**, Gerente de Núcleo de Organização Rural, CDS-2 e **FRANCIMAR ARAÚJO COSTA**, Chefe de Unidade de Análise de Crédito Rural, CDS-1, para viajarem até o Município de Laranjal do Jarí e Comunidade do Ajuruxi, Município de Mazagão, a fim de participarem dos Monitoramentos e Avaliações das Associações dos Municípios citados, através de levantamentos sócios produtivos dos agricultores atrelados ao Programa de Produção Integrada – PPI, safra 2017/2018, com intuito de emitir Relatório final de Produção, no período de 19 à 23.10.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2020.
TIAGO BALTAZAR CARDOSO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 2856/2020 – GEA

HASH: 2020-1016-0004-2718

PORTARIA N.º 125/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 020/2020-NCR/CODER/SDR de 08.10.2020.

RESOLVE:

Designar, **HAROLDO PALHETA AMARAL**, Gerente de Núcleo de Crédito Rural, CDS-2, **JEAN ROGER PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, Gerente de Núcleo de Política Rural, CDS-2 e **FRANCIMAR ARAÚJO COSTA**, Chefe de Unidade de Análise de Crédito Rural, CDS-1, para viajarem até as Comunidades de Maçaranduba II e Limão, Município de Mazagão, a fim de participarem dos Monitoramentos e Avaliações das Associações das Comunidades citadas, através de levantamentos sócios produtivos dos agricultores atrelados ao Programa de Produção Integrada – PPI, safra 2017/2018, com intuito de emitir Relatório final de Produção, no período de 03 à 07.11.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2020.
TIAGO BALTAZAR CARDOSO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 2856/2020 – GEA

HASH: 2020-1016-0004-2717

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR, doravante denominada CEDENTE, e do outro lado como CESSIONÁRIO o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ-RURAP, neste ato representado por seu Diretor Presidente o senhor **HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, subordinado às cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

1.1-O objeto deste instrumento é a cessão de Uso Gratuito do bem móvel, a título gratuito, em que a CEDENTE disponibilizará ao CESSIONÁRIO o seguinte bem: 01 (Uma) lancha com motor- casco de alumínio modelo Paru, 6,00 mts com motor de popa Mercury 40 HP 2T , Nota Fiscal nº 000.001.073: Patrimônio GEA/SDR Nº 1034 Aquisição: MINISTÉRIO DA CIDADANIA/GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Nº do CONVENIO: 790962/2013, Nº do Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal: 1010136-62.

CÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA:

3.1- O prazo de vigência do presente Termo de Cessão de Uso Gratuito será de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e oportunidade da CEDENTE.

Macapá (AP), 25 setembro de 2020.

TIAGO BALTAZAR CARDOSO

Secretário de desenvolvimento rural – SDR

Decreto nº 2856/2020-GEA

HASH: 2020-1016-0004-2773

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 142/2020-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0123, de 07/01/2016 ,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados , para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/ AP, até as localidades de Curicaca e Pacuí , a fim de

realizarem o gerenciamento e monitoramento ambiental concernente o retorno das obras da Rodovia AP-070 e construção da ponte di Bulhões (AP-340) , no período de 14 a 16/10/2020.

JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO Ger. Geral da GEMA-CDS-3

MARCIO DOUGLAS M. AMANAJÁS Ger, Subgrupo Arqueologico-CDS-2

FABIO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA Tecnico em Infraestrutura

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2020-1016-0004-2761

PORTARIA Nº 143/2020-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o Servidor **FLORIANO RABELO DE OLIVEIRA** , Comandante de Aeronave , para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de SÃO PAULO - SP, com o objetivo de revalidar seu Certificado Médico Aeronáutico - CMA, na Clínica Homologada pela ANAC, no período de 11 a 13/11/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2020-1016-0004-2725

PORTARIA Nº 144/2020-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o Servidor **PAULO SÉRGIO DE SOUSA LOPES** , Comandante de Aeronave , para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de RECIFE , com o objetivo de revalidar seu Certificado

Médico Aeronáutico - CMA, na Clínica homologada pela ANAC, no período de 01 a 05/12/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 14 DE OUTUBRO DE 2020.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2020-1016-0004-2729

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA N.º 159/2020-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de janeiro de 2019, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Mem. nº. 077/2020-Gestão de Convênios/SDC, de 07 de outubro de 2020,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por esta SDC;

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a Portaria nº 142/2020-SDC de 24 de setembro de 2020.

Art. 2º- Nomear os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento administrativo e técnico do Convênio nº 018/2020- SDC/GEA, tendo como objeto: Repasse de recursos financeiros para sinalização horizontal e vertical do município de Macapá que se constituirá com a seguinte composição:

Marco Antônio Marques dos Santos – Gestor do Convênio

Gledes Guimarães – Analista Técnico

Fábio Nobre de Brito - Analista Administrativo

Art.3º - Esta Portaria do Convênio nº 018/2019 entrará

em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2020.
Antônio Pinheiro Teles Junior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2020-1016-0004-2759

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) nº. 188/2020-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o Memorando nº 200101.0005.2022.0182/2020 – GAB/SEINF, de 16 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o credenciamento do Servidor Pedro Barros do Rego Baptista – Secretário Adjunto/SEINF, que irá substituir o Secretário de Estado Alcir Figueira Matos, no período de 19 à 21/10/2020, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessários.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 16 de outubro de 2020.
Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2020-1016-0004-2734

PORTARIA (P) nº. 189/2020-SEINF

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1096, de 12 de abril de 2018, e tendo em vista Memorando nº 200101.0005.2022.0182/2020 - GAB/SEINF, de 16 de outubro de 2020 e Autorizações nº 042/2020 – GAB/SEINF e nº 043/2020 – GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor ALCIR FIGUEIRA MATOS – Secretário de Estado, até o Município de Oiapoque/AP, no período de 19 à 21/10/2020,

objetivando apresentar o Projeto de Construção da Cobertura do Beco da Amizade para a Comunidade interessada no referido município, referente ao Processo nº 196.305508/2018.

Art. 2º. Na oportunidade informamos que o Servidor **BENTO COSTA E SILVA**, designado para função de Motorista, irá conduzir o veículo que levará o Secretário até o supracitado Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 16 de outubro de 2020.

Pedro Barros do Rego Baptista
Secretário Adjunto/SEINF

HASH: 2020-1016-0004-2760

Secretaria de Saúde

ERRATA

Retificar o Termo de Dispensa nº 007/2020-NL/COGEC/ SESA, publicado em 13/10/2020 no Diário Oficial do Estado nº 7275, com circulação em 13/10/2020.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

AÇÃO: 2658

FONTE: 107

MODALIDADE DE EMPENHO: ORDINÁRIO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

LEIA-SE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

AÇÃO: 2658

FONTE: 107

MODALIDADE DE EMPENHO: ORDINÁRIO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

Macapá-AP, 16 de outubro de 2020.

Alysson Roberto Cassiano de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

Juan Mendes da Silva

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-1016-0004-2731

PORTARIA Nº 0344/2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.0058.0441/2020;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até os municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes-AP, no período de 16 a 19 de outubro de 2020, a fim de realizarem triagem e avaliação de pacientes que necessitam de cirurgias oftalmológicas. São eles:

SERVIDOR	CARGO
Rosiane dos Santos Pereira	Diretora do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima (CDS - 4)
Jacimone dos Santos Siqueira	Responsável Técnico de Atividades/HCAL (CDI - III)
Rafael Santiago	Gerente de Núcleo de Serviços Administrativos/HCAL (CDS - 2)
Rogério Cardoso Souza	Médico

Macapá, 16 de outubro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-1016-0004-2732

PORTARIA Nº 0346/2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.1739.0140/2020;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde: Kliger Fabiano Costa Campos, Idelfonso Silva e José Nazareno Lima Tavares, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até o município de Amapá-AP, no período de 26 a 31 de outubro de 2020, com o objetivo de participarem da regularização das eleições do Conselho Municipal de Saúde de Amapá em atendimento às determinações do Processo Extrajudicial Eletrônico Nº 0000240-10.2020.9.04.0004.

Macapá, 16 de outubro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-1016-0004-2772

PORTARIA Nº 0345/2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.1857.0260/2020;

Considerando a contratação do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, através dos Processos nº 0002.0137.0178.0004/2020 - NL/SESA e 0002.0137.1872.0002/2020 - ADINS/SESA que versam, respectivamente, sobre contratação emergencial de empresa para gerenciamento e operacionalização de unidade de saúde para tratamento de pacientes suspeitos ou portadores de COVID-19 na cidade de Santana/AP - Centro COVID 3 e Centros COVID 1 e 2;

Considerando ainda, em especial, os Pareceres Jurídicos nos 125/2020 e 128/2020 - PAS/PGE/SESA exarados nos processos retromencionados;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Análise e Avaliação das Prestações de Contas apresentadas pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar decorrentes dos Contratos nº 10/2020 e 15/2020 - NGC/SESA.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes profissionais:

SERVIDOR	CARGO
Talma Cunha de Carvalho	Médico (matrícula nº 0969705-5-01)
Karina Cristiane Castelo Branco Rodrigues de Melo	Enfermeira (matrícula nº 0115174-6-01)
Matheus Goés Oeiras	Farmacêutico/ Gerente Geral-GEDE (matrícula nº 0970911-8-01)
Marcelo Nonato da Costa Farias	Assessor Institucional (matrícula nº 0970034-0-01)
Maria Carolina Monteiro de Almeida	Gerente Geral-GEDE (matrícula nº 0110008-4-01)
Diogo Emanuel Mendes Viana	Gerente do Núcleo de Contabilidade (matrícula nº 0969851-5-02)

Art. 3º A referida comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de outubro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-1016-0004-2727

Secretaria de Meio Ambiente

DECISÃO n. 220/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4000.119/2016 - IMAP

INTERESSADO(A): **WILLIAN SELHORST**

ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia a Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por **NECIAL SANTOS DE SOUZA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que, mesmo após ser devidamente notificado, o interessado não logrou êxito em suprir as pendências existentes;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT), ante a ausência de comprovação de justa posse e de diversos documentos indispensáveis para a aprovação da mencionada autorização nos termos da Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, quais sejam:

Documentação fundiária do imóvel;
Mapa da área total do imóvel, indicando as coordenadas georreferenciadas dos pontos de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural;
Documentos pessoais do postulante;
Procuração conferindo poderes de representação e documentos pessoais do procurador;
Certificado de Cadastramento de Imóvel Rural (CCIR) no Cadastro Nacional de Imóvel Rural (CNIR);
Cadastro Técnico Federal (CTF);
Notifique-se o interessado, encaminhando-lhe cópia desta

decisão e informando-lhe sobre a possibilidade de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 01 de outubro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1016-0004-2737

DECISÃO n. 221/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.029/18

INTERESSADO(A): **ELIEDER DIAS CASTELO**

ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia a Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) a partir de requerimento formulado por **ELIEDER DIAS CASTELO**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto o relatório e os fundamentos expostos na Manifestação Jurídica nº 112/2020 emitida pela Assessoria Técnica Jurídica PGE/SEMA (fls. 22-28), a qual passa a fazer parte integrante da presente decisão;

Considerando que, após o recebimento de notificação no dia 22/05/2019 (fl. 21), o interessado não logrou êxito em suprir as pendências existentes no processo dentro do prazo estabelecido;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT), ante a ausência de:

Comprovantes de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) dos últimos 5 (cinco) anos ou Certidão Negativa de débitos correspondente;
Memorial descritivo do Imóvel.

Notifique-se o interessado, encaminhando-lhe cópia desta decisão e informando-lhe sobre a possibilidade de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1016-0004-2750

DECISÃO n. 222/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.537/2015

INTERESSADO(A): **JOSIEL LOPES DE SOUSA**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 22015, lavrado em desfavor de **JOSIEL LOPES DE SOUSA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que o valor referente à multa aplicada foi pago pelo autuado conforme os comprovantes presentes às fls. 17-18;

RESOLVO:

ARQUIVAR o presente processo.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1016-0004-2738

DECISÃO n. 223/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.002.403/2013 - IMAP

INTERESSADO(A): **JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ LAUNE**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 20867, lavrado em desfavor de **JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ LAUNE**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que consta na fl. 86 dos autos Decisão Administrativa proferida pelo então Secretário de Estado do Meio Ambiente, a qual não foi publicado em tempo hábil;

Considerando que, conforme o contido nas fls. 86-87, o autuado tomou ciência da Decisão acima mencionada.

RESOLVO:

CONVALIDAR a decisão administrativa proferida no Processo nº 4.002.403/2013 - IMAP, referente a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 18 e 28, I, "b", do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Encaminhem-se os autos para a Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para que se proceda à inscrição em dívida ativa, uma vez que, mesmo tendo ciência da manutenção da multa, o autuado não realizou o pagamento desta.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1016-0004-2751

DECISÃO n. 224/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.022/2015

INTERESSADO(A): **HERMOGENES CAMÕES DA SILVA**

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização de Exploração (AUTEX) em nome de **HERMOGENES CAMÕES DA SILVA**, tendo sido emitida Autorização Prévia à Análise Técnica do Plano de

Manejo Florestal Sustentável (APAT), presente à fl. 31, e apresentado o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), constante às fls. 32-140B.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004 e a Lei Estadual nº 2.426/2019, bem como a Portaria nº 082/2020 – SEMA, adoto o relatório e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 08/2019 – NDOF/IMAP (fl. 145), a qual passa a fazer parte integrante da presente decisão;

Considerando que, a Nota Técnica supramencionada requereu a suspensão do trâmite do presente processo no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR);

Considerando que, conforme a captura de tela em anexo, após consulta no SINAFLOR, constatou-se que o processo foi suspenso e, por consequência, o Responsável Técnico foi notificado acerca das pendências processuais;

Considerando que, de acordo com a mesma consulta, o interessado não logrou êxito em cumprir as pendências, uma vez que o procedimento continua suspenso;

RESOLVO:

ARQUIVAR o presente processo.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1016-0004-2770

DECISÃO n. 225/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.002.706/2014

INTERESSADO(A): **ZAQUEU NEVES GONÇALVES**

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença de Operação (LO) em nome de **ZAQUEU NEVES GONÇALVES**, sendo que foi emitida uma LO, presente à fls. 104-105, a qual já é objeto de requerimento de renovação, constante às fls. 113-123.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, e 12, ambos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994 e a Resolução nº 01/99 – COEMA/AP, adoto o relatório e os fundamentos expostos no Parecer Técnico nº 018/2020 da CGUCBIO/SEMA (fls. 145), o qual passa a fazer parte integrante da presente decisão;

RESOLVO:

CANCELAR a LO nº 133/2015, INDEFERIR o requerimento de renovação da LO nº 133/2015 e DETERMINAR a realização de vistoria na área objeto da LO nº 133/2015 para verificar a ocorrência de eventuais infrações.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1016-0004-2728

DECISÃO nº 226/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 32000-0105/2020 - IMAP

PRODOC Nº 0037.0012.2017.0029/2020 - ASSEJUR / SEMA

INTERESSADO(A): **JOSEMAR DE OLIVEIRA**

ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia a Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por JOSEMAR DE OLIVEIRA.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto o relatório e os fundamentos expostos na MANIFESTAÇÃO – ASTECJUR - SEMA/PGE, a qual passa a fazer parte integrante da presente decisão;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT),

ante a ausência de comprovação de justa posse e de diversos documentos indispensáveis para a aprovação da mencionada autorização nos termos da Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, quais sejam:

Documentação fundiária do imóvel, uma vez que as certidões apresentadas não são idôneas para comprovar a justa posse do terreno, especialmente em razão da existência de pedido formulado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) visando ao cancelamento do registro feito no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) por motivo de a área estar sobreposta à Floresta Estadual do Amapá (FLOTA) e, em consequência, não poder ser alienada a particular;
Documento de identificação com foto e CPF do postulante;
Certificado de Cadastramento de Imóvel Rural (CCIR) no Cadastro Nacional de Imóvel Rural (CNIR);

Notifique-se o interessado, encaminhando-lhe cópia desta decisão e informando-lhe sobre a possibilidade de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2020.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1016-0004-2733

DECISÃO n. 227/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4001.295/2014 – IMAP

PRODOC Nº 0037.0012.2017.0014/2020 - ASSEJUR / SEMA

INTERESSADO(A): **MANOEL GOMES DE CIRQUEIRA**

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA A ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia a Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por **MANOEL GOMES DE CIRQUEIRA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10,

10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando o que dispõe o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas n. 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVO:

ANULAR a APAT aprovada por meio do Ofício n. 1320/2014-NDOF/DIPRE/IMAP, pela então Diretora-Presidente do IMAP, Sônia Solange Martins Maciel (fl. 30), por não ter atendido aos requisitos legais para sua aprovação, quais sejam:

Comprovação de justa posse, uma vez que a cópia do Título de Domínio apresentada não está autenticada;
Apresentação da Anuência à APAT do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), uma vez que a Cópia presente nos autos não está autenticada;
Apresentação do mapa da área total do imóvel, indicando as coordenadas dos pontos de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciada, uma vez que a Cópia presente nos autos não está autenticada;
Apresentação do comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
Apresentação dos comprovantes de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) dos últimos 5 (cinco) anos ou de Certidão Negativa de Débitos correspondente.
Notifique-se o(a) interessado(a), juntando cópia desta decisão e informando-o(a), na oportunidade, sobre a possibilidade de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1016-0004-2756

DECISÃO n. 228/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.002.124/2017 – IMAP

INTERESSADO(A): **ALDENIR DE SOUZA DOS SANTOS**

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À

ANALISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por **ALDENIR DE SOUZA DOS SANTOS**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto o relatório e os fundamentos expostos no Despacho do COPAF/IMAP (fls. 32-33), o qual passa a fazer parte integrante da presente decisão;

Considerando o que dispõe o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas n. 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVO:

ANULAR a APAT aprovada por meio do Ofício n. 1853/2018-NDOF/DIPRE/IMAP, pelo então Diretor-Presidente Interino do IMAP, Rosivaldo da Silva (fl. 29), por não ter atendido aos requisitos legais para sua aprovação, quais sejam:

Comprovação de justa posse, uma vez que o imóvel se localiza em uma área de propriedade da União, porém o título de reconhecimento da posse foi emitido pelo IMAP, órgão estadual e, portanto, incompetente para alienar terras federais;
Apresentação da Anuência à APAT do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
Apresentação do Certificado de Cadastramento de Imóvel Rural (CCIR) no Cadastro Nacional de Imóvel Rural (CNIR);
Apresentação dos comprovantes de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) dos últimos 5 (cinco) anos ou de Certidão Negativa de Débitos correspondente.
Notifique-se o(a) interessado(a), juntando cópia desta decisão e informando-o(a), na oportunidade, sobre a possibilidade de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE

Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1016-0004-2723

DECISÃO N. 229/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.002.123/2017 – IMAP

INTERESSADO(A): **JOÃO DA SILVA UCHOA**

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por **JOÃO DA SILVA UCHOA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto o relatório e os fundamentos expostos no Despacho do COPAF/IMAP (fls. 35-36), o qual passa a fazer parte integrante da presente decisão;

Considerando o que dispõe o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas n. 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVO:

ANULAR a APAT aprovada por meio do Ofício n. 1852/2018-NDOF/DIPRE/IMAP, pelo então Diretor-Presidente Interino do IMAP, Rosivaldo da Silva (fl. 32), por não ter atendido aos requisitos legais para sua aprovação, quais sejam:

Comprovação de justa posse, uma vez que o imóvel se localiza em uma área de propriedade da União, porém o título de reconhecimento da posse foi emitido pelo IMAP, órgão estadual e, portanto, incompetente para alienar terras federais;

Apresentação da Anuência à APAT do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

Apresentação do Certificado de Cadastramento de Imóvel Rural (CCIR) no Cadastro Nacional de Imóvel Rural (CNIR);

Apresentação de documento de identificação e CPF do procurador, bem como de procuração conferindo poderes representativos, uma vez que as cópias apresentadas não estão autenticadas.

Notifique-se o(a) interessado(a), juntando cópia desta decisão e informando-o(a), na oportunidade, sobre a possibilidade de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2020.

ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1016-0004-2758

ERRATA DA PORTARIA

(P) N.º 074/2020-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997, vem a público retificar a portaria nº 074/2020 – SEMA/AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.255, de 14 de Setembro de 2020.

Art. 1º- ONDE SE LÊ:

Sara Rosas Maciel Brasil –Presidente da Comissão

LEIA -SE:

Sarah Rosas Maciel Brasil –Presidente da Comissão

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 13 de outubro de 2020.

ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1016-0004-2730

PORTARIA (P) Nº 097/2020 – SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 3.987, de 11 de setembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5.304, de 07 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos mínimos e de padronizar critérios para elaboração e implantação do Plano de Proteção Florestal para áreas sob concessão florestal estadual, conforme os Art. 2º, I, e

Art. 53, II, VI e VIII da Lei Federal nº 11.284, de 2 de março de 2006, e Art. 44, I, "A", item 7, e II, "A", item 4, e 52, inciso IV, do Decreto Federal nº 6.063, de 20 de março de 2007;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente – MMA nº 5, de 11 de dezembro de 2006, na Norma de Execução do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama nº 1, de 24 de abril de 2007, na Resolução do Serviço Florestal Brasileiro - SFB nº 24, de 06 de março de 2014, e, no Decreto Estadual nº 3.325, de 17 de junho e 2013.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 14 da Lei Estadual nº 2426 de 15 de julho de 2020 que o Secretário de Estado do Meio Ambiente disciplinará, por meio de Portaria, acerca da organização interna da Secretaria, fluxo de documentos, lotação de servidores e demais expedientes administrativos

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.762, de 03 de outubro de 2013, que estipula critérios e procedimentos gerais para concessão florestal no âmbito das florestas públicas sobre o domínio do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes técnicas para elaboração e apresentação do Plano de Proteção Florestal (PPF) para florestas públicas estaduais sob concessão florestal consonantes com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC) na qual a Unidade de Manejo Florestal (UMF) está inserida, quando couber.

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Portaria, entende-se por:

I - Plano de Proteção Florestal (PPF): documento técnico que contém diretrizes para a proteção da floresta contra incêndios, invasões, desmatamentos, explorações ilegais, garimpo, caça e pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade das florestas públicas estaduais sob concessão florestal, e;

II - Relatório de Eventos (RE): documento a ser entregue a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) contendo descrição da resposta ou das providências adotadas pra conter eventos de incêndio, invasões, desmatamentos, explorações ilegais, garimpo, caça e pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade das florestas públicas estaduais sob concessão florestal.

Art. 3º O PPF para áreas sob concessão florestal estadual tem o objetivo de definir estratégias e ações necessárias à prevenção, controle e mitigação das ameaças, pressões e riscos que possam causar danos, tanto aos atributos naturais quanto à segurança dos funcionários, servidores e visitantes, além de realizar a identificação das áreas da UMF susceptíveis a incêndios e invasões.

§ 1º O PPF deve estar em conformidade com as

informações relacionadas à proteção da floresta descritas no PMFS aprovado pelo órgão ambiental competente e deverá ser submetido à aprovação pela SEMA em até 06 (seis) meses após a aprovação do PMFS ou em até 06 (seis) meses após a entrada em vigor desta Portaria para os contratos vigentes.

§ 2º A elaboração do PPF deve seguir a Instrução Normativa do MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006, a Norma de Execução do Ibama nº 01, de 24 de abril de 2007, ou normativas supervenientes, o PMUC, quando couber, e os procedimentos descritos nesta Portaria.

Art. 4º O PPF deverá ser elaborado de acordo com a estrutura e orientações constantes do Anexo I.

Parágrafo único. O diagnóstico dos riscos, pressões e ameaças sobre a UMF indicará quais as medidas constantes do Anexo I deverão ser implementadas, justificando aquelas não adotadas.

Art. 5º As normas de controle de acesso e circulação de pessoas e veículos na UMF deverão ser explicitadas no PPF.

Art. 6º O concessionário florestal deverá apresentar a SEMA relatório de eventos, em até 15 dias, após o término das ações de resposta a eventos de incêndio, invasões, desmatamentos, explorações ilegais e outros ilícitos ou ameaças à integridade das florestas públicas estaduais sob concessão florestal.

Parágrafo único. O relatório de eventos a que se refere o caput desse artigo deverá seguir as especificações contidas no Anexo II desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 06 de outubro de 2020.

ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1016-0004-2752

PORTARIA (P) N.º 099 /2020 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº 260101.0005.2004.0023/2020 – LPM/SEMA, de 14 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar deslocamento dos servidores, **PATRÍCIA DIAS PINHEIRO**, Chefe de Logística de Material e Patrimônio, **CARLOS ALBERTO MADUREIRA DE BRITO**, Auxiliar de Serviços Diversos, de Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari, no período de 19 à 24.10.2020, com objetivo de realizarem conferência e atualização de patrimônio dos bens do ARPARDS do Rio Iratapuru, em função da mudança de Chefe de Patrimônio, bem como remoção de bens da sede de Macapá para Laranjal do Jari.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 14 de outubro de 2020.

ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1016-0004-2766

PORTARIA (P) N.º 098 /2020 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o Art.11 do Decreto Estadual nº 3.009/1998, que dispõe que o órgão estadual de meio ambiente, por seu titular, através do normativo próprio, poderá estabelecer outras atribuições aos agentes credenciados e procedimentos específicos para a fiscalização;

Corroborando o que trata o Art.70 da Lei de crimes Ambientais – Lei nº 9605/98, § 1º a qual diz que “são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitâneas de Portos, do Ministério da Marinha”.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos servidores abaixo relacionados a incumbência de desempenhar as atividades inerentes ao setor de Fiscalização, notadamente a lavrar Auto de Infração Ambiental–AIA, elaborar Laudo Técnico, Elaborar Manifestação Técnica, Elaborar Relatório Técnico e documentos afins, contudo, todo e qualquer documento será ordinariamente supervisionado e assinado pelo Coordenador da Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental.

Wellinson Maximin de Souza Severino – Coordenador

de Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Bruno Esdras Mesquita Guimarães – Assessor Técnico
Nível II

Helem Marcia Guidão Nunes - Educador Sócio Ambiental

Gilson da Costa Amaral - Analista de Meio Ambiente

Fernando Antônio Matias Pereira - Analista de Meio Ambiente

Cristóvão Nascimento de Carvalho - Analista de Meio Ambiente

Benclei Uchoa de Andrade - Educador Sócio Ambiental

Alex Monteiro Filocrião - Educador Sócio Ambiental

Adriano Pimentel de Souza - Analista de Meio Ambiente

Delma Dias dos Santos - Analista de Meio Ambiente

José Ricardo e Silva Vaz - Agente Administrativo

Roberto Medeiros de Souza - Agente Administrativo

Roberto da Silva Costa - Auxiliar Administrativo

Waciman do Amazonas D. Teixeira de Lemos - Artífice de Mecânica

Art. 2º - Revogar a Portaria 127/2019 – SEMA/AP.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 07 de outubro de 2020.

ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1016-0004-2765

PORTARIA (P) Nº 096/2020 – SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 3.987, de 11 de setembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5.304, de 07 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e estabelecer critérios e procedimentos para apresentação do Relatório Anual das atividades de produção florestal, no âmbito dos contratos de Concessão Florestal em vigência em florestas públicas estaduais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 14 da Lei Estadual nº 2426 de 15 de julho de 2020 que o Secretário de Estado do Meio Ambiente disciplinará, por meio de Portaria, acerca da organização interna da Secretaria, fluxo de documentos, lotação de servidores e demais expedientes administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o roteiro mínimo para apresentação do Relatório Anual das atividades de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento do contrato.

Parágrafo único. O Relatório Anual de atividades a

que se refere o caput desse artigo deverá seguir as especificações contidas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 06 de outubro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1016-0004-2726

PORTARIA (P) N.º 100 /2020 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº 260101.0005.2004.0024/2020 – LPM/SEMA, de 14 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar deslocamento dos servidores, **PATRICIA DIAS PINHEIRO**, Chefe de Logística de Material e Patrimônio, **CARLOS ALBERTO MADUREIRA DE BRITO**, Auxiliar de Serviços Diversos, de Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari, no período de 19 a 24.10.2020, com objetivo de realizar inventário dos bens móveis recebidos pelo Extinto IMAP, bem como fazer o tombamento, distribuição e movimentação desses referidos bens móveis. Realizar também inventário dos bens móveis pertencentes à SEMA que estão no escritório e na base da RDS do Rio Iratapuru.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 15 de outubro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1016-0004-2753

PORTARIA (P) N.º 101 /2020 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº 260101.0005.2004.0025/2020 – LPM/SEMA, de 14 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar deslocamento dos servidores, **PATRICIA DIAS PINHEIRO**, Chefe de Logística de Material e Patrimônio, **CARLOS ALBERTO MADUREIRA DE BRITO**, Auxiliar de Serviços Diversos, de Macapá-AP até o município de Oiapoque, no período de 03 a 07.11.2020, com objetivo de realizar inventário dos bens móveis recebidos pelo Extinto IMAP, bem como fazer o tombamento, distribuição e movimentação desses referidos bens móveis.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 15 de outubro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1016-0004-2754

PORTARIA (P) N.º 102 /2020 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº 260101.0005.2005.0090/2020 – CGUCBIO/SEMA, de 09 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar deslocamento do servidor, **EURYANDRO RIBEIRO COSTA**, Coordenador de Gestão de Unidades de Conservação e Biodiversidade, de Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari, no período de 29 a 31.10.2020, com objetivo de se reunir com a comunidade para a apresentação da nova gestão institucional e do Coordenador de Gestão de Unidades de Conservação e Biodiversidade, além do acompanhamento das atividades da RDS do Rio Iratapuru.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 15 de outubro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1016-0004-2743

PORTARIA (P) N.º 103 /2020 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº 260101.0005.2005.0088/2020 – CGUCBIO/SEMA, de 09 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar deslocamento dos servidores, **GRAYTON TAVARES TOLEDO**, Analista de Meio Ambiente, **FÁBIO SILVA GONÇALVES**, Extensionista Florestal, de Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari, no período de 19 à 31.10.2020, com objetivo de realizarem, conjuntamente com a equipe do setor de patrimônio, a conferência e atualização dos bens do ARPA/RDS do Rio Iratapuru (depósito da RDS Rio Iratapuru e da base do Laranjal do Jari) e remoção de bens da sede Macapá para a base de Laranjal do Jari, além de finalizar a implantação da trilha 2 do Programa Monitora na RDS do Rio Iratapuru, com colocação de placas de sinalização na respectiva Unidade de Conservação.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 15 de outubro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1016-0004-2767

Secretaria de Comunicação**PORTARIA Nº 018/2020 - SECOM**

O Secretario de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0013 de 02 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do memo nº 026/2020-CCOM/SECOM

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até o Distrito de Lourenço, Município de Calçoene, com objetivo de realizar cobertura jornalística e fotográfica da Ação Social e de Saúde no referido Distrito, no período de 01 a 05 de outubro de 2020.

- **Philippe Shmithy Callins Gomes Sampaio** – Assessor Técnico de Jornalismo

Macapá-AP, 01 de outubro de 2020.

Gilberto Ubaiara Rodrigues
Secretario de Estado da Comunicação

HASH: 2020-1016-0004-2762

PORTARIA Nº 020/2020 - SECOM

O Secretario de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0013 de 02 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do memo nº 027/2020-CCOM/SECOM

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Laranjal do Jari, com objetivo de realizarem registro fotográfico e visualização da elaboração do projeto da sinalização visual do novo prédio da Unidade Super Fácil, do referido Município, nos períodos de 07 e 08 de outubro de 2020.

- **Philippe Shmithy Callins Gomes Sampaio** – Assessor Técnico de Jornalismo

- **André Victor de Oliveira Barbosa** – Assessor Técnico de Jornalismo

Macapá-AP, 07 de outubro de 2020.
Gilberto Ubaiara Rodrigues
Secretario de Estado da Comunicação

HASH: 2020-1016-0004-2763

PORTARIA Nº 021/2020 - SECOM

O Secretario de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0013 de 02 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do memo nº 028/2020-CCOM/SECOM

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, da Secretaria de Estado da Comunicação, que viajou de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Laranjal do Jari, com objetivo de transportar a equipe de jornalismo, que realizou registro fotográfico e visualização da elaboração do projeto da sinalização visual do novo prédio da Unidade Super Fácil, do referido Município, nos períodos de 07 e 08 de outubro de 2020.

- **José Vitorio de Mattos Barreto** – Motorista Oficial

Macapá-AP, 14 de outubro de 2020.
Gilberto Ubaiara Rodrigues
Secretario de Estado da Comunicação

HASH: 2020-1016-0004-2764

Secretaria de Administração**PORTARIA Nº 1023/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112131-6	ELZILIAM ARANHA DE SOUSA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	01/08/2016

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2016					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0095631-7	FABIANE DA SILVA COSTA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	23/08/2019

Cargo: FONOAUDIOLOGO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
3	0115088-0	MARCELA DIAS BENTES MONTEIRO	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	11/12/2016

Cargo: MEDICO - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0109116-6	THIAGO AFONSO CARVALHO CELESTINO TEIXEIRA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	27/12/2015

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

5	0114230-5	FLAVIO AIRES DO CARMO	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	17/12/2016
6	0114491-0	IOLANDA CORREA RODRIGUES	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	19/12/2016

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
7	0115453-2	TAILANY BARBOSA DOS SANTOS	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	21/05/2017

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2016					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
8	0124241-5	IRIANE MARTINS DE SENA DE CASTRO	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	28/02/2019
9	0963555-6	RODRIGO QUARESMA SACRAMENTO	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	12/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1016-0004-2778

PORTARIA Nº 1024/2020-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ,

no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos Nº 1535, de 14.05.2018 e 0422, de 30.01.2019.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão designada para realizar diagnóstico de procedimentos e conformidade na operacionalização da Folha de Pagamento do Governo do Estado do Amapá-GEA.

Art. 2º A comissão será constituída pelos servidores efetivos do quadro do estado, **Diego Tardelly de Souza Braga**, Analista Administrativo, matrícula 0096435-2-02; **Hugo Alexandre de Paiva Alves**, Analista de Finanças e Controle, matrícula 0969854-0-01; e do Ex – Território Federal do Amapá, **Moacir de Azevedo Bentes Monteiro Filho**, Administrador, matrícula 0043597-0-02.

§ 1º A comissão estará subordinada diretamente ao Gabinete/SEAD.

§ 2º A comissão poderá solicitar documentos, dados e informações junto aos setores competentes, relacionados à folha de Pagamento e os Sistemas utilizados para alimentar e processar os dados que resultam na geração da folha de pagamento do GEA.

§ 3º A comissão deverá entregar um relatório consolidado a cada 15(quinze) dias, informando os pontos que precisam de melhoria e sugerir ações de ajustes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1016-0004-2781

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

EDITAL DE CITAÇÃO

Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN/Presidente do Núcleo Disciplinar - IAPEN, Lucivaldo Monteiro da Costa, no uso de suas atribuições legais.

Ref. P.A.D. 097/2020/CALBE/ND/IAPEN.

O Diretor Presidente do IAPEN, em vista da necessidade de andamento dos trabalhos da comissão designada pela Portaria nº 097/2020, de dia 22 de setembro de 2020, que teve como último ato a diligência de notificação pessoal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 256 do Código de Processo Civil e parágrafo 3º do artigo 26 da lei 9784/99, CITA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. **DIEGO PATRICK FLEXA CHUCRE** (CAD.22845) a comparecer pessoalmente no dia 21 de outubro de 2020, a partir das 08h00min, na sede deste Órgão, prédio da Corregedoria, sala do Núcleo Disciplinar, sito à rodovia Duca Serra, S/N, Macapá-AP, para prestar esclarecimentos nos autos do Processo supra, o qual tem por objeto apuração de falta disciplinar grave da lei 7.210/84 . Ressalta-se que o não comparecimento do citado não implica no impedimento dos trabalhos, bem como não acarretará em reconhecimento da acusação. Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, em horário oficial de expediente na sede do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente do IAPEN
Dec. Nº 840/2017-GEA

HASH: 2020-1016-0004-2701

EDITAL DE CITAÇÃO

Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN/Presidente do Núcleo Disciplinar –IAPEN, Lucivaldo Monteiro da Cota, no uso de suas atribuições legais.

Ref. P.A.D. 05/2020/CALBE/ND/IAPEN.

O Diretor Presidente do Iapen, em vista da necessidade de andamento dos trabalhos da comissão designada pela Portaria nº 004/2020, que teve como último ato a diligência de notificação pessoal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 256 do Código de Processo Civil e parágrafo 3º do artigo 26 da lei 9784/99, CITA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a Srª. **MARIA RAIMUNDA DA**

TRINDADE COUTINHO a comparecer pessoalmente no dia 22 de outubro de 2020, na sede deste Órgão, prédio da corregedoria, sito à rodovia Duca Serra, s/N, Macapá-AP, para prestar esclarecimentos nos autos do Processo supra, o qual tem por objeto apuração de falta disciplinar grave nos termos do artigo 50, inciso II, da lei 7.210/84 . Ressalta-se que o não comparecimento da citada não implica no impedimento dos trabalhos, bem como não acarretará em reconhecimento da acusação. Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, em horário oficial de expediente na sede do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente do IAPEN
Decreto nº 0840 2017 GEA

HASH: 2020-1016-0004-2769

EDITAL DE CITAÇÃO

Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN/Presidente do Núcleo Disciplinar –IAPEN, Lucivaldo Monteiro da Cota, no uso de suas atribuições legais.

Ref. P.A.D. 061/2020/CALBE/ND/IAPEN.

O Diretor Presidente do IAPEN, em vista da necessidade de andamento dos trabalhos da comissão designada pela Portaria nº 061/2020, de dia 28 de setembro de 2020, que teve como último ato a diligência de notificação pessoal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 256 do Código de Processo Civil e parágrafo 3º do artigo 26 da lei 9784/99, CITA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. **JEAN ALMEIDA PIKANÇO** (cad.021005) a comparecer pessoalmente no dia 21 de outubro de 2020, a partir das 08:00 horas, na sede deste IAPEN, prédio da Corregedoria, sito à rodovia Duca Serra, s/N, Macapá-AP, para prestar esclarecimentos nos autos do Processo supra, o qual tem por objeto apuração de falta disciplinar grave da lei 7.210/84 . Ressalta-se que o não comparecimento do citado não implica no impedimento dos trabalhos, bem como não acarretará em reconhecimento da acusação. Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, em horário oficial de expediente na sede do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente do IAPEN
Dec. Nº 840/2017-GEA

HASH: 2020-1016-0004-2703

EDITAL DE CITAÇÃO

Presidente do Instituto de Administração Penitenciária

do Estado do Amapá-IAPEN/Presidente do Núcleo Disciplinar - IAPEN, Lucivaldo Monteiro da Costa, no uso de suas atribuições legais.

Ref. P.A.D. 099/2020/CALBE/ND/IAPEN.

O Diretor Presidente do IAPEN, em vista da necessidade de andamento dos trabalhos da comissão designada pela Portaria nº 099/2020, de dia 22 de setembro de 2020, que teve como último ato a diligência de notificação pessoal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 256 do Código de Processo Civil e parágrafo 3º do artigo 26 da lei 9784/99, CITA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. **SÁVIO VALADARES DE PAIVA** (CAD.27283) a comparecer pessoalmente no dia 21 de outubro de 2020, a partir das 08h00min, na sede deste Órgão, prédio da Corregedoria, sala do Núcleo Disciplinar, sito à rodovia Duca Serra, S/N, Macapá-AP, para prestar esclarecimentos nos autos do Processo supra, o qual tem por objeto apuração de falta disciplinar grave da lei 7.210/84. Ressalta-se que o não comparecimento do citado não implica no impedimento dos trabalhos, bem como não acarretará em reconhecimento da acusação. Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, em horário oficial de expediente na sede do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente do IAPEN
Dec. Nº 840/2017-GEA

HASH: 2020-1016-0004-2707

EDITAL DE CITAÇÃO

Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN/Presidente do Núcleo Disciplinar –IAPEN, Lucivaldo Monteiro da Costa, no uso de suas atribuições legais.

Ref. P.A.D. 55/2020/COLPE/ND/IAPEN.

O Diretor Presidente do Iapen, em vista da necessidade de andamento dos trabalhos da comissão designada pela Portaria nº 055/2020, que teve como último ato a diligência de notificação pessoal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 256 do Código de Processo Civil e parágrafo 3º do artigo 26 da lei 9784/99, CITA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. **IRLAN XAVIER VIANA** a comparecer pessoalmente no dia 22 de outubro de 2020, na sede deste Órgão, prédio da corregedoria, sito à rodovia Duca Serra, s/N, Macapá-AP, para prestar esclarecimentos nos autos do Processo supra, o qual tem por objeto apuração de falta disciplinar grave nos termos do artigo 50, inciso VII, da lei 7.210/84. Ressalta-se que o não comparecimento da citada não implica no impedimento dos trabalhos, bem como não acarretará em reconhecimento da acusação.

Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, em horário oficial de expediente na sede do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente do IAPEN
Decreto nº 0840 2017 GEA

HASH: 2020-1016-0004-2736

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2018-IAPEN .

PRIMEIROADITIVOAO CONTRATO Nº. 009/2018-IAPEN CELEBRADO ENTRE O FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ- FUNPAP E A EMPRESA **U E BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE CUSTODIADOS.

PROCESSO Administrativo Nº 330302.2018/009.

PROCESSO DIGITAL Nº 0009.0272.0386.0002/2020

CONTRATANTE: FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ- FUNPAP, inscrito no CNPJ Nº 24.687.825/0001-94, situado na Avenida padre Júlio nº810 centro, cep; 68.900-030 cidade de Macapá-AP.

CONTRATADA: Empresa **U.E.BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 08438042/0001-10, representada pelo seu representante legal, senhor Marcelo de almeida, RG Nº12986272-1 SSP/SP, CPF nº 043.888.298-97, residente e domiciliado na SQS 112, BLOCO C Ap,304, Brasília - DF.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 009/2018, instruído no Processo nº 330302.2018/009, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes e 05/10/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato ao seguinte período de 06/10/2020 até 05/10/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA.

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 2.375.568,00. (dois milhões e trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais)**, devidamente apropriada no elemento de

despesa 339039, vinculado à atividade 1060-contrução de complexo prisional, da vigente Lei Orçamentária Anual.

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA- DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente do FUNPAP da contratante, exarada no processo nº 330302.2018/009 e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Data da assinatura: 06/10/2020.

Macapá-AP, 16 de Outubro 2020.

Jose Carlos Correa de Souza

Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário Estadual do IAPEN.

Decreto nº 5312/2005.

HASH: 2020-1016-0004-2755

Amapá Previdência

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP EDITAL Nº 004/2020 - CPL/AMPREV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 2020.177.300838PA - AMPREV

A Amapá Previdência - AMPREV, situada na Rua Binga Uchoa, nº 10, Centro, Macapá/AP. Telefone: (96) 4009-2427, E-mail: cpl@amprev.ap.gov.br, E-mail alternativo: cplamprev.ap@hotmail.com, página eletrônica: <http://www.amprev.ap.gov.br>, por intermédio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº. 33/2020 - AMPREV, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7108, com circulação em 19/02/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar Estadual nº 108/2018,

do Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Estadual nº 2.648/2007, Decreto Estadual nº 3.182/2016, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei nº 8.078/1990 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993, legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP EDITAL Nº 004/2020-CPL/AMPREV, visando a seleção da proposta mais vantajosa para registro de preços para futuras aquisições de água mineral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais, pacotes com 06 unidades, envasada e acondicionada em garrafas de 1,5 litros, e recarga de garrafas de 20 litros, para abastecimento da AMPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, NA FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Para efetuar a retirada gratuita do Edital, o interessado deverá acessar os endereços eletrônicos <http://www.amprev.ap.gov.br> ou www.compras.ap.gov.br ou www.licitações-e.com.br.

ID da Licitação: 839763

Abertura das propostas: 03/11/2020 às 08h00 (horário de Brasília/DF)

Início da Disputa de Preços: 03/11/2020 às 08h30 (horário de Brasília/DF)

Macapá-AP, 15 de outubro de 2020.

Josilene de Souza Rodrigues

Pregoeira da Amapá Previdência

HASH: 2020-1016-0004-2713

CONTRATO Nº 006/2020-AMPREV

CONTRATO Nº 006/2020-AMPREV QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, DE OUTRO, A EMPRESA TECH LEAD SERVIÇO E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

AAMAPÁ PREVIDÊNCIA— AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchoa, nº. 10, Central, CEP 68.900-090, Macapá AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Rubens Belnimeque de Souza, Brasileiro, casado, contador, domiciliado nesta cidade de Macapá, Portador da Carteira de identidade nº2817612 SSP-PA, CPF nº 631.928.702-06 e de outro lado, a empresa Tech Lead Serviço e Comércio de Informática Ltda, CNPJ nº 11.887.021/0001-97, estabelecida na cidade de Belém-PA, na Trav Dom Romualdo de Seixas,1476, Ed. Evolucion/ salas 706 a 708 – Umarizal, CEP: 66055-200, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Alves do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.206.192-

68, brasileiro, Diretor Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 2615180-SSP/PA, residente e domiciliado à Av. João Paulo II, 780, Apto. 1003, Bairro: Marco, Belém/PA, em conformidade com o contrato social da empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e demais legislações aplicáveis ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa a contratação de empresa para Fornecimento de licença firewall corporativo e multifuncional para prover segurança e proteção da rede de comunicação internet provendo segurança na rede de dados internet e local área network, contemplando gerência unificada de roteadores sem fios, para manter em funcionamento a infraestrutura já existente no parque de tecnologia da informação da instituição para atender as demandas da Amapá Previdência.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Especificações Técnicas: Trata-se de aquisição de licença para equipamento do modelo: FortiGate 100D, Número de Série: FG100D3G17803214, Firmware: v6.2.4 build1112 (GA), Firewall Throughput (1518/512/64 byte UDP) 2500 / 1000 / 200 Mbps, Firewall Max Sessão Simultânea 3 milhões, Firewall Novas sessões/Seg 22.000, IPS Throughput 950 Mbps, IPSec Throughput 512 Byte Packet 450 Mbps, Antivirus Throughput (Proxy) 300 Mbps, Antivirus Throughput (Flow) 650 Mbps; Total de interfaces de rede 2 x WAN, 1 x DMZ, 1 x MGMT, 2 x HA, 16 x INTERNAL ports, 2x SFP shared media with RJ45, all are 10/100/1000 ports, Capacidade total de armazenamento 32GB MLC.

1.2 QUANTITATIVO DE LICENÇA

- O quantitativo de licença necessária para atender as demandas dos complexos sede e anexo da Amapá Previdência, - AMPREV será conforme relacionado na Tabela 1:

Complexo AMPREV	LICENÇA FIREWALL	E-MAIL
Sede	UM (1)	dinfo@amprev.ap.gov.br
TOTAL	UM (1)	

Tabela 1 - Quantitativo de licença - AMPREV complexos sede e anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA ENTREGA

2. 1 LICENÇA FIREWALL:

- A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (Cinco) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato da Ordem de Compra/Serviço (OCS);
- A licença, objeto deste contrato, deverá ser entregue no

local estabelecido.

2.2 LOCAL E DADOS DA ENTREGA

- A CONTRATADA deverá realizar a entrega preferencialmente no COMPLEXO SEDE da AMPREV, conforme informação de localização contida na Tabela 2;
Complexo AMPREV Endereço
Sede Rua Binga Uchôa, nº 10, Centro, Macapá-AP, CEP 68900-090
Tabela 2 - Endereço dos complexos sede da AMPREV.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA LICENÇA FIREWALL:

- No ato da entrega da licença, a AMPREV fornecerá à CONTRATADA o Termo de Recebimento;
- Para a verificação técnica, a AMPREV utilizará a documentação a ser entregue pela CONTRATADA e fará análise física e lógica. Nesta fase, caso a análise física, lógica e a documentação entregue pela CONTRATADA não comprove a especificação técnica do item solicitado neste contrato, a CONTRATADA será convocada para comprovar o item solicitado através de seu corpo técnico;
- Verificação da origem da licença, junto ao fabricante: A AMPREV analisará se a licença fornecida foi adquirida pela empresa através do fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante. A empresa Contratada deverá entregar à AMPREV cópia dos documentos de aquisição (nota fiscal) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante, devidamente legalizado. Em conjunto com as cópias, a empresa deverá entregar o original, para simples conferência;
- Verificação da originalidade da licença, junto ao fabricante: A AMPREV analisará se a licença fornecida foi originalmente do fabricante e homologados pelo fabricante. E, em havendo necessidade, a AMPREV entrará em contato com a empresa.
- A AMPREV recusará a licença caso seu item não sejam atendido;
- Após recebimento definitivo da licença, a AMPREV efetuará a inserção e verificação junto ao fabricante de atualização e verificação de definições de Versão de Hardware, Suporte FortiCare, Suporte Aprimoramento, Firmware & Atualizações gerais, Antivírus, Prevenção de Surtos, DB Industrial, Definições de Ataques Industriais, Pacote de Classificação de Segurança, Filtragem Web, Certificados Blacklist durante o prazo da licença.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

3.1 CONTRATADA:

Entregar com exatidão a documentação completa, a mídia e o produto, sob pena de responsabilidade em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO e em sua proposta comercial;

3.1.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, referentes a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de

classe, indenizações e quaisquer outras devidas ao seu pessoal, no cumprimento das obrigações, ficando a CONTRATANTE/AMPREV isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

3.1.2 - Manter sempre atualizado o seu endereço, número do telefone fixo e/ou celular, fax, e-mail ou outro meio de contato, junto à CONTRATANTE/AMPREV;

3.1.3- Entregar oficialmente o item do objeto contratado e/ou executado, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal.

3.1.4- Informar na Nota Fiscal a descrição do item do objeto contratado e/ou executado, de acordo com a especificação constante da Nota de Empenho;

3.1.5- Pagar pontualmente o fornecedor e obrigações fiscais, em relação à entrega do item do objeto;

3.1.6 - Pagar todos os tributos e contribuições fiscais ou para fiscais que incidam ou venham a incidir de forma direta ou indireta sobre a execução do item do objeto contratado, bem como as despesas eventuais de frete;

3.1.7- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE/AMPREV ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução do item do objeto contratado, respondendo inteiramente por estes atos quando constatada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE/AMPREV não excluirá nem diminuirá sua responsabilidade;

3.1.8- Executar o item do objeto contratado, consoante a exigência do presente contrato.

3.1.9 - Entregar o item do objeto contratados, sempre direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressado anuência da CONTRATANTE/AMPREV;

3.1.10 - Participar de todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE/AMPREV, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados à execução do item do objeto contratado;

3.1.11- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a execução do item do objeto contratado;

3.1.12- Responder por quaisquer acidentes dos quais resultem vítimas, inclusive dentre o seu pessoal, em razão da execução do item do objeto contratado;

3.1.13- Fornecer por escrito, até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de Empenho, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, fax ou e-mail do seu representante, o qual ficará responsável pelo seu contato direto com a CONTRATANTE/AMPREV;

3.1.14 - Substituir item do objeto contratado cuja execução tenha sido recusada pela CONTRATANTE/AMPREV, nos termos e prazos estipulados no presente contrato.

3.1.15- Ser proativa no sentido de prover-se de condições que possibilitem o atendimento às condições firmadas, a partir da data da assinatura do Contrato;

3.1.16- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE/AMPREV, relativas à execução do item do objeto contratados ou ao procedimento de entrega daqueles cuja execução tenha

sido concluída;

3.1.17 - Responder por perdas ou danos, causados pelo seu pessoal, de forma voluntária ou involuntária, à instalação, demais da CONTRATANTE/AMPREV, resultantes da execução do item do objeto contratados, providenciando imediatamente quaisquer correções necessárias, no prazo que lhe for expressamente estabelecido pela CONTRATANTE/AMPREV;

3.1.18 - Colocar à disposição da CONTRATANTE/AMPREV todos os meios necessários à comprovação da qualidade do objeto executado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências.

3.1.19- A empresa CONTRATADA obrigar-se-á a manter absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizadas ou conhecidas em decorrência do contrato;

3.1.20 - Ficar a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou materiais de propriedade da AMPREV, aos quais tiver acesso em decorrência do contrato.

3.2 CONTRATANTE:

3.2.1- A AMPREV obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste contrato e em especial:

3.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora com relação à especificação;

3.2.4- Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE/AMPREV, para execução dos itens do objeto contratado;

3.2.5 - Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem quaisquer itens do objeto contratado;

3.2.6- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.2.7 - Solicitar à CONTRATADA retificação da entrega do item do objeto contratado cujo padrão de qualidade não atenda as especificações;

3.2.8 - Informar da irregularidade, defeito, vícios ou incorreções detectadas durante a entrega do item do objeto contratado, para que a CONTRATADA adote as medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes no presente contrato.

3.2.9- Exigir que a CONTRATADA entregue o item do objeto contratados consoante às exigências estabelecidas no presente contrato.

3.2.10- Rejeitar total item do objeto contratado, executado em desacordo com a exigência contida no presente contrato.

3.2.11- Notificar por escrito a CONTRATADA, quando ocorrer eventual compatibilidade do objeto contratado, fixando prazo para sua correção;

3.2.12 - Emitir o Termo de Recebimento Provisório ou o Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com

as exigências estabelecidas no presente contrato.

3.2.13 - Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, obedecendo aos termos estabelecidos no presente contrato;

3.2.14- A fiscalização exercida pela CONTRATANTE/ AMPREV não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do item do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que:

4.1 - Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

4.1.2 - Apresentar documentação falsa;

4.1.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

4.1.4 - Cometer fraude fiscal;

4.1.5- Descumprir qualquer dos deveres elencados no ou no contrato;

4.1.6 - Descumprir os prazos estipulados nesse Termo de contrato;

4.1.7- Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

4.1.8 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

4.1.9 - Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;

4.1.10- Ensejar o retardamento da execução do certame.

4.1.11- Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

4.1.12- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, após 15 (quinze) e até o limite de 30 (trinta) dias.

4.1.13 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após os 30 (trinta) dias de atraso injustificado.

4.1.14- Compensatório de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

4.1.15- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

4.1.16- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

4.1.17 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

4.1.18 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.1.19- Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993.

4.1.20- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da

proporcionalidade.

4.1.21 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

4.1.22- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

4.1.23- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.1.24 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em moeda corrente Nacional, após atestada pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada;

5.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante depósito bancário em favor da Contratada, em até 15 (Quinze dias) dias úteis após aceitação e atesto da Nota Fiscal.

5.2 - Deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal, conforme Decreto Estadual nº. 1278, de 17 de fevereiro de 2011, bem como artigo 27 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, a seguinte documentação:

5.3 - Comprovante de Inscrição no CNPJ expedido pela Secretaria da Receita Federal;

5.4 - Certidão Negativa de Débito com a Seguridade Social;

5.5- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.6 - Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.7- Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e quanto a Dívida Ativa do Estado (expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Amapá).

5.8 - Certidão Negativa Trabalhista, por força da Lei 12.440/2011.

5.9 - A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasura, e em letra legível, constando os dados da conta bancária da empresa.

5.10 - No caso de incorreção na Nota Fiscal, serão estes restituídos à Contratada para as devidas correções, não respondendo a AMPREV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A FISCALIZAÇÃO do fornecimento do item, objeto deste contrato, será feita por meio dos funcionários da

Divisão de Informática - DINFO/AMPREV, formalmente designados na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o serviço conforme o especificado, observando o TR e seu Anexo, bem como o Instrumento Contratual e os documentos que o integram;

6.2 - As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO;

6.3 - A existência da FISCALIZAÇÃO de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade do objeto contratado.

6.4- O contrato ficará sob gestão do Chefe da Divisão de Informática da Amapá Previdência;

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

7.1 -O prazo de vigência do contrato deve se iniciar a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula relativa à Inexecução e Rescisão do Contrato:

8.1 - A inexecução e rescisão deste contrato obedecerão ao disposto na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, do Capítulo III - DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 -O valor global estimado para a contratação do objeto do presente contrato é de **R\$ R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais)**

CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 -Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e do Decreto n.º 7892/2013, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSOS

11.1 As despesas ocorrerão no programa de Trabalho: 09.122.005.2508 Manutenção de Serviços Administrativos-Amprev, no elemento de despesa 3390.39.00.00 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, no sub-elemento: 3390.39.94.00 – “Aquisição de Softwares de Aplicação”.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1- A CONTRATANTE providenciará a publicação no

Diário Oficial do Estado do Amapá conforme estipulado no art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2020.

Rubens Belnimeque de Souza

Diretor Presidente da Amapá Previdência

Contratante

HASH: 2020-1016-0004-2709

PORTARIA Nº 133 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99–CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2020.07.0867P - DIBEF/AMPREV, de 03/08/2020, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome do ex-servidor: EDUARDO FREIRE CONTRERAS, Matrícula 744; Cargo: Juiz de Direito/Desembargador; CPF nº 565.567.648-68; Data do Óbito: 26/05/2020; Lotação: Tribunal de Justiça do Amapá.
--

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 26/05/2020 – Data do óbito.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
ELIZABETH ROSA DE PAIVA CONTRERAS	Cônjuge	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 26, §§1º, 5º e 6º; 31 e caput da art. 89 da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 13 de outubro de 2020.

Rubens Belnimeque de Souza

Diretor Presidente /AMPREV

DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2020-1016-0004-2699

PORTARIA Nº 136 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99–CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2019.07.0809P - DIBEF/AMPREV, de 17/04/2019, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome da ex-servidora: IVANETE TAVARES PINHEIRO, Matrícula 495042; Cargo: Professor; CPF nº 341.705.452-49; Data do Óbito: 23/03/2019; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 17/04/2019 – Datado requerimento.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
EDILSON DE OLIVEIRA	Companheiro(a)	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 13; 26, §1º, 31 e caput do art. 89 da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 15 de outubro de 2020.
Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2020-1016-0004-2708

TERMO DE ANULAÇÃO

Dispõe sobre a anulação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2020 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de câmeras de vídeo para vigilância e monitoramento dos prédios sede e anexo da Amapá Previdência/AMPREV, incluindo a instalação dos respectivos materiais, bem como o fornecimento do software, além do treinamento dos servidores da DINFO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art.101 da Lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº0960 de 30 de dezembro de 2005 e nomeado pelo Decreto nº 3243/2018 de 20 de agosto de 2018 e:

CONSIDERANDO o arrazoado contido no Relatório referente ao Pregão Eletrônico SRP Edital nº 001/2020 – CPL/AMPREV, fls. 312-314 constante no Processo nº 2018.49.1102198PA, exarado pela Pregoeira e equipe de apoio, que, dentre outras ponderações, tende à anulação do certame e de todos os seus atos, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência, parte integrante do Edital, apresenta divergência nas especificações técnicas do objeto e carece de reformulação, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração;

CONSIDERANDO que o Edital não pode ser mantido sob pena de se proceder a escolha inócua que não atenderá às necessidades desta instituição e sob pena de violação ao Princípio da Legalidade;

RESOLVE:

ANULAR o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2020 e os atos dele decorrentes, em face de sua ilegalidade, gerada pela inconformidade constante no Termo de Referência, itens 7 e 8;

DETERMINAR a publicação nos mesmos meios que se deu o Edital;

DETERMINAR à Administração que apresente novamente Termo de Referência adequado, para abertura de novo procedimento licitatório.

CIENTIFICAR os interessados do certame;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá – AP, 15 de outubro de 2020.

Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente da AMPREV

HASH: 2020-1016-0004-2744

Instituto de Terras**ERRATA**

No EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 – UCCC/AMAPÁ TERRAS, do dia 08 de outubro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
0035.0143.1966.0117/2020 - PROTO /APTERRAS.

PROCESSO ELETRÔNICO-SIGA Nº: 00009/
AMAPATERRAS/2020.

ONDE SE LÊ:

VALOR: **R\$ 16.223,00 (dezesesseis mil, duzentos e vinte**

e três reais).

LEIA-SE:

VALOR: **R\$ 15.410,00 (quinze mil quatrocentos e dez reais)**

Macapá-AP, 16 de outubro de 2020.

Julhiano Cesar Avelar

Diretor-Presidente do AMAPÁ TERRAS

Decreto nº 3974/2019

HASH: 2020-1016-0004-2740

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020 – UCCC/AMAPÁ TERRAS.

O Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS, Autarquia Estadual, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 619, bairro central, na cidade de Macapá-AP, inscrito no CNPJ sob o nº 36.247.306/0001-94, neste ato representado por seu Diretor Presidente **JULHIANO CESAR AVELAR**, nomeado pelo Decreto nº 3974/2019, inscrito no CPF nº 603.225.781-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **S. S. LAGO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES - ME**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.142.338/0001-95, sediada na Av. Aurora Ferreira P. da Costa, 2175 B, bairro Novo Buritizal, nesta Cidade de Macapá-AP, CEP 68.904.282, neste ato representada por **SERGIO SILVA LAGO**, inscrito(a) no CPF nº 458.514.252-53, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que consta no Processo nº 0035.0143.1966.0117/2020 - PROTO/APTERRAS, referente a Dispensa de Licitação, e no sistema SIGA sob nº 00009/AMAPATERRAS/2020, bem como em observância às disposições do inciso II, art. 24 e demais artigos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de marcenaria com fornecimento de material necessário para fabricação montagem e instalação de mobiliário sob medida para o AMAPÁ TERRAS.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor único de **R\$ 15.410,00 (quinze mil, quatrocentos e dez reais)** pelos serviços prestados;

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento legal do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do AMAPÁ TERRAS para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Valor Total: **R\$ 15.410,00 (quinze mil, quatrocentos e dez reais)**. Programa: 0001 – Gerenciamento Administrativo – EIXO ECONÔMICO. Ação: 2116 - Manutenção Administrativa. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica. Fonte: 101 - Recursos de Transferência da União – RTU (FPE, IPI, ISSO, ICMS-EX, CFRH, CFRM E OUTROS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 dias a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, por se tratar de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Macapá- AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2020.

Julhiano Cesar Avelar

Diretor-Presidente do AMAPÁ TERRAS

Decreto nº 3974/2019

HASH: 2020-1016-0004-2768

Agência de Fomento do Amapá**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO**

DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019/AFAP

Espécie: Contrato que entre si celebram a Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e a Empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA;

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Credenciamento nº 002/2019/AFAP para prestação de serviços de operacionalização do CARTÃO CRED AFAP por mais (Doze) meses, a contar de 22/06/2020 até 21/06/2021. Fundamento legal: Processo nº 872/2020 – AFAP, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

e artigo 71, caput da Lei nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Dotação Orçamentária: A execução do presente contrato não requer o comprometimento de recursos próprios da AFAP.

Vigência: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua validade sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

Signatários: Pela Contratante, Francisco de Assis Souza Costa, e, pela Contratada, Pierre Jean Fossat.

Macapá-AP, 14 de Outubro de 2020.
Francisco de Assis Souza Costa
Diretor Presidente AFAP

HASH: 2020-1016-0004-2774

Companhia de Eletricidade do Amapá

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 – PRL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2020 – PRL

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, por intermédio de sua Pregoeira, comunica às empresas interessadas que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, em sessão pública virtual, por meio da internet, no horário e forma a seguir relacionados, conforme dispositivos legais, para a Contratação de agente de integração para recrutar, selecionar e administrar o Programa de Estágio da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Início do Acolhimento: 20/10/2020 - 17h (Horário de Brasília)

Término do Acolhimento: 10/11/2020 - 13h30min (Horário de Brasília)

Abertura das Propostas: 10/11/2020 - 13h30min (Horário de Brasília)

Disputa: 10/11/2020 – 14h30min (Horário de Brasília)

Licitação nº 840461

OBS: Edital completo poderá ser obtido, gratuitamente, nos sites:

www.licitacoes-e.com.br e <https://compras.portal.ap.gov.br/>

Macapá/AP, 15 de outubro de 2020.

Eva Mara Nascimento Baima
Pregoeira – PRL/CEA

HASH: 2020-1016-0004-2702

ADJUDICAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Art. 4º, inc. XX, da Lei nº 10.520/2002 e art. 26, § 1º, da Lei nº 10.024/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020–PRL/CEA

Informo que o Pregão Eletrônico nº 021/2019-PRL/CEA, que tem como objeto a Aquisição de Grupo Gerador de potencia nominal entre 90 e 115 Kva, corrente de saída alternada trifásica, tensão de saída 220/127 – 380/220 – 440/254 V, frequência de 60Hz, resistência de aquecimento do sistema arrefecimento, preparado para atuar em regime de emergência, instalação e entrega técnica, tudo conforme especificado no Termo de Referência e Ficha Técnica em anexo, para uso principal no suprimento de energia elétrica emergencial em “Data Center”, cumpriu todas as exigências legais pertinentes cumpriu todas as exigências legais pertinentes a sua tramitação, com lisura e celeridade, não houve manifestação intenção de recurso, diante disso deu-se continuidade no certame, Desta forma, satisfeitas as formalidades legais e ao mérito, ADJUDICO a empresa abaixo indicada, vencedora do certame, nos termos da Ata da Sessão Pública do Pregão juntada ao Processo Licitatório nº 021/2020-PRL/CEA.

Empresa: ELETROSERVICE COMERCIO E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 07.303.010/0001-45 Endereço: Av. Cora de Carvalho, 1412 – Bairro: Centro – CEP: 68.904-040 - Macapá-AP - Responsável Legal: Raimundo soares campos – CPF: 373.775.632-00

Aquisição de Grupo Gerador de potencia nominal entre 90 e 115 Kva, corrente de saída alternada trifásica, tensão de saída 220/127 – 380/220 – 440/254 V, frequência de 60Hz, resistência de aquecimento do sistema arrefecimento, preparado para atuar em regime de emergência, instalação e entrega técnica, tudo conforme especificado no Termo de Referência e Ficha Técnica em anexo, para uso principal no suprimento de energia elétrica emergencial em “Data Center
--

VALOR GLOBAL R\$ 112.250,00

Macapá, 14 de outubro de 2020.
José Domingos Rodrigues Pinto
Pregoeiro - PRL/CEA

Em razão do cumprimento das formalidades legais, HOMOLOGO o resultado da licitação e declaro que a despesa satisfaz as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Macapá, 14 de outubro de 2020.
ARNALDO SANTOS FILHO
PRESIDENTE INTERINO/CEA
DIRETOR DE GESTÃO E REL INST./CEA

HASH: 2020-1016-0004-2704

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020– PRL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E A **ELINSA - ELETROTECNICA INDUSTRIAL E NAVAL DO BRASIL LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e, vinculando-se ainda ao Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2020-PRL, no Processo nº 037/2020-PRL, bem como nos termos da proposta da Contratada, que passa a ser parte integrante do presente Contrato, estando às partes contratantes sujeitas às normas aqui referidas, e não contrariem o interesse público, nos preceitos de direito público e supletivamente nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O Presente contrato tem por objeto o Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de atendimento técnico-comercial em ocorrências emergenciais com intervenção corretiva nas redes de distribuição desenergizadas e em atendimento técnico-comercial a clientes, sob a forma de produtividade de equipes, nas áreas de atuação da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de **R\$ 7.635.000,00 (sete milhões seiscentos e trinta e cinco mil reais).**

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista no Orçamento da CEA, através da Unidade Orçamentária: 5432 - Gerencia de Centro de Operação; estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Quarta do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1- O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2020.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: **ARNALDO SANTOS FILHO, RUI BARBOSA LIMA SOBRINHO, LUCAS LEANDRO MULLER** e Contratada: **ELINSA - ELETROTECNICA INDUSTRIAL E NAVAL DO BRASIL LTDA.**

Macapá (AP), 14 de outubro de 2020.
ARNALDO SANTOS FILHO
PRESIDENTE INTERINO/CEA

HASH: 2020-1016-0004-2705

PUBLICIDADE





Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 275, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Dá publicidade aos dias de folga de Defensor Público e designa o Defensor Público que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000258/2020 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar, 04 (quatro) dias de folga ao Defensor Público **RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO**, que exerce suas atividades no Núcleo Regional - Santana, para usufruto nos dias 26/10/2020, 27/10/2020, 28/10/2020 e 29/10/2020.

Art. 2º. O Defensor Público Eduardo Pereira dos Anjos acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições do Defensor Público **RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO**, nos dias 26/10/2020, 27/10/2020, 28/10/2020 e 29/10/2020.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá, em 16 de outubro de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-1016-0004-2742

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 274, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Dá publicidade aos dias de férias de Defensor

Público e designa o Defensor Público que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000260/2020 – DPE/AP, e

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar, 11 (onze) dias de férias ao Defensor Público **RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO**, que exerce suas atividades no Núcleo Regional - Santana, para usufruto no período de 13/10/2020 a 23/10/2020.

Art. 2º. O Defensor Público Eduardo Pereira dos Anjos acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições do Defensor Público **RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO**, no período de 13/10/2020 a 23/10/2020.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13/10/2020.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá, em 16 de outubro de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-1016-0004-2739

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº276, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Exoneração, a pedido, de cargo em comissão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Gabriel Alan Pinto de**

Oliveira do cargo em comissão de Assessor Técnico de Defensoria – Assessoria de Defensoria, Código CCDP-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 16 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Macapá, em 16 de outubro de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº0388/2020

HASH: 2020-1016-0004-2749

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº277, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeação em cargo em comissão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Bruno do Nascimento Siqueira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Defensoria – Assessoria de Defensoria, Código CCDP-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 16 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Macapá, em 16 de outubro de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº0388/2020

HASH: 2020-1016-0004-2747

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº278, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeação em cargo em comissão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Amanda Karine Lemos do Nascimento** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico

de Defensoria – Assessoria de Defensoria, Código CCDP-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 16 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Macapá, em 16 de outubro de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº0388/2020

HASH: 2020-1016-0004-2722

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº279, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia Defensora Pública como Coordenadora do Núcleo Especializado da Criança e do Adolescente – Macapá.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 121, de 31 de dezembro de 2019, e

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Defensora Pública **JULIANA PARANHOS DE MELO** como Coordenadora do Núcleo Especializado da Criança e do Adolescente - Macapá, Código CNE, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2020.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de outubro de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº0388/2020

HASH: 2020-1016-0004-2757

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº280, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Exoneração, a pedido, de Defensora Pública.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **Francine Lúcia Buffon Baldissarella** do cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº15-1, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 16 de outubro de 2020.

Macapá, em 16 de outubro de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-1016-0004-2771

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº281, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Exoneração, a pedido, de Defensora Pública.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **Lívia Azevedo de Carvalho** do cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº33-1, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 16 de outubro de 2020.

Macapá, em 16 de outubro de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-1016-0004-2724

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº282, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Exoneração, a pedido, de Defensora Pública.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **Renata Visco Costa de Almeida** do cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº47-1, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 16 de outubro de 2020.

Macapá, em 16 de outubro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-1016-0004-2741

Ministério Público

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2020/MP-AP

OBJETO DO TERMO: A parceria entre os cooperados, visando à formação continuada das Escolas e equipes do programa E-PAZ em cursos de justiça restaurativa, assim como acompanhamento e supervisão constante das escolas que adotarem os processos circulares; formação de equipe com profissionais da educação qualificados em práticas restaurativas e de reconhecida atividade com projetos da mesma área para assessoria das equipes do E-PAZ, organização, apoio e execução de cursos de formação em práticas restaurativas e outros métodos autocompositivos.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0000957/2020-96/MP-AP.

PARTICIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

PARTICIPE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEED).

VALOR: O presente Termo não implicará em qualquer repasse e/ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução de seu objeto.

VIÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 09/10/2020.

ASSINATURA: Assina pelo MP-AP: Dra. Ivana Lúcia Franco Ceil, Procuradora-Geral de Justiça; pela SEED: Sra. Maria Goreth da Silva e Sousa, Secretária de Estado da Educação.

Macapá, 16/10/2020.
Joane Cecília Mendonça do Nascimento
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 82/2020 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2020-1016-0004-2735

Prefeitura Municipal
De Cutias

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUTIAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2020-CPL/SEMSAC/PMCT

A Prefeitura Municipal de Cutias, através de sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 002/2020/GAB/SEMSAC/PMCT, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do processo licitatório para aquisição de Equipamento e Material permanente para equipar os postos de Saúde de Guropora, Livramento e UBS Américo Coelho, que irá ocorrer no dia 26/10/2020 as 10:00hs, Horário de Brasília, Recebimento das propostas a partir do dia 16/10/2020 até 26/10/2020. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio da Prefeitura e no sitio Bbmnet.licitações.com e no sitio cutias.ap.gov.br.

Cutias-AP, 15 de Outubro de 2020.
Efran Pereira Pacheco
Pregoeiro da CPL/SEMSAC/PMCT
Portaria nº 002/2020/GAB/SEMSAC/PMCT

HASH: 2020-1015-0004-2571

Publicações Diversas**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 003/2020**

O Município de Itaubal através da Secretaria Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o certame licitatório: Processo Administrativo nº 13.09.019/2020-FMS/SEMSA-PMI; levado a efeito através do Pregão eletrônico nº 003/2020, destinado à contratação de Empresa especializada para Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES – (EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA), destinados a atender as demandas do Posto de Saúde do Inajá e Unidade Básica de Saúde de Itaubal, de acordo a proposta do Ministério da saúde nº 13750.982000/1190-11, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira Lorena Franklin F. Picanço, Adjudicando e a Gestora Homologando o objeto licitado às **empresas vencedoras** em seus respectivos **lotes e valor total**: R.J. COSTA EIRELI– **CNPJ** Nº 14.487.436/0001-61 **LOTE**: 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22,

23, 24,25 **R\$ 23.902,93 (vinte e três mil e novecentos e dois reais e noventa três centavos)**. ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRONICO-**CNPJ** Nº16. 779.255/0001-34 **LOTE**: 02 **R\$ 3.798,98 (três mil e setecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)**. K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP- **CNPJ** Nº21. 971.041/0001-03. **LOTES**: 06. **R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais)**. RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA. **CNPJ** Nº: 21.972.444/0001-69 **LOTES** 12, 13,26. **R\$ 13.137,96(treze mil e cento e trinta e sete reais e noventa e seis centavos)**. SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA-EPP. **CNPJ** Nº 08.784.976/0001-04 **LOTE**: 18 **R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais)**. ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA, **CNPJ** Nº 11.405.384/0001-49, **LOTES**: 27 **R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)**. E. P DA SILVA SANTOS EIRELI. **CNPJ**: 16.826.319/0001-00 **LOTE** 10. **R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais)**. IMPÉRIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA. **CNPJ**: 20.081.724/0001-14, **LOTE** 13. **R\$ 1.781,64**

Itaubal-AP, 06 de outubro 2020.
ELISANGELA ALBUQUERQUE ROCHA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUBAL

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004/2020**

O Município de Itaubal através da Secretaria Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o certame licitatório: Processo Administrativo nº 13.09.021/2020-FMS/SEMSA-PMI; levado a efeito através do Pregão eletrônico nº 004/2020, destinado à contratação de Empresa especializada para Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES – (EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA), destinados a atender as demandas do Posto de Saúde do Inajá e Unidade Básica de Saúde de Itaubal, de acordo a proposta do Ministério da saúde nº 13750.982000/1190-14, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira Lorena Franklin F. Picanço, Adjudicando e a Gestora Homologando o objeto licitado às **empresas vencedoras** em seus respectivos **lotes e valor total**: Dental Universo Eireli-EPP– **CNPJ** Nº 26.395.502/0001-52 **LOTE**: 01, 07, **R\$ 43.491,08(quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e um reais e oito centavos)**. R.J. COSTA EIRELI-**CNPJ** Nº14. 487.436/0001-61 **LOTE**: 02, 03, 05, 06, 11, 12, 14,15 **R\$ 16.376,99(dezesseis mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)**. STERMARX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI- **CNPJ** 84.859.552/0002-20. **LOTES**: 04. **R\$ 13.810,00 (treze mil e oitocentos e dez reais)**. LICITARIO COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. **CNPJ** Nº: 37.000.324/0001-30 **LOTES** 08 **R\$ 11.549,99(onze mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**. RD NEGOCIOS

DE INFORMATICA LTDA. CNPJ Nº 21.972.444/0001-69
LOTE: 09 R\$ 8.315,52 (oito mil e trezentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).

Itaubal-AP, 02 de outubro 2020.

ELISANGELA ALBUQUERQUE ROCHA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUBAL

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 CPL/SEMSA-PMI

Licitação Fracassada para o Lote 15. A Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde de Itaubal- SEMSA torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que o(a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 – CPL/SEMSA-PMI, foi declarada FRACASSADA PARA O LOTE 15

.**Origem:** Secretaria Municipal da Saúde. Objeto: contratação de Empresa especializada para Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES – (EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA), destinados a atender as demandas do Posto de Saúde do Inajá e Unidade Básica de Saúde de Itaubal, de acordo a proposta do Ministério da saúde nº 13750.982000/1190-11, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Do Tipo: Menor Preço. Da Forma de Fornecimento: Por Demanda. Maiores informações encontram-se à disposição a ser obtida diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL SEMSA

na Prefeitura de Itaubal-Ap, (Representação da Prefeitura de Itaubal-Ap), situado na Av: Laurita de Almeida Barbosa, 1134- centro- CEP. 68.760-000.

Itaubal-AP, 05 de outubro 2020.

Lorena Franklin Figueiredo Picanço
Pregoeira SEMSA/PMI

HASH: 2020-1008-0004-2158

TORNA PÚBLICO - W CIRQUEIRA

W.DE. S CIRQUEIRA -ME POSTO CIRQUEIRA BEIRA RIO CNPJ Nº 14.927.153/0002-74 Torna público que requereu junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Calçoene – SEMMATUR a Licença de Operação, para exercer a atividade de Comercio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores e Comércio Varejista de lubrificantes.

HASH: 2020-1016-0004-2776

CARLOS LUIZ CORLASSOLI

Torna público que requereu a SEMA, a Renovação da Licença de Operação nº 0059/2017, para atividade de Agricultura, situada na Gleba AD-04, lote 88, Zona Rural, Macapá/ AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

HASH: 2020-1008-0004-2161

PUBLICIDADE

O que você precisa saber e fazer. Como prevenir o contágio:



Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.



Cód. verificador: 20407190. Cód. CRC: DCEACC1

Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 16/10/2020 20:34, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

